

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á *Imprensa Nacional*.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma *Imprensa* dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000 | Anuncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Communicações e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1903, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO AOS ANUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judiciaes e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no «*Diario do Governo*» n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo «*Diario*» a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na Administracão da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 21 de novembro:
Alterando a importancia da annuidade destinada á amortizacão do emprestimo que a Camara Municipal de Benavente foi autorizada a contrahir por decreto de 2 de agosto ultimo. Approvando diferentes livros destinados ao ensino primario e normal.
Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despacho convertendo em mista a escola do sexo masculino da freguesia de Ribeira de Fraguas.
Despacho retirando de concurso a escola do sexo masculino da freguesia de Vera Cruz.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Declaração pela referida Direcção Geral, sobre pagamento de emolumentos.
Decreto, com força de lei, de 19 de novembro, providenciando no sentido de evitar a deterioração e a saída para o estrangeiro de objectos de valor artistico e historico.
Relação dos individuos habilitados com o curso para o magisterio secundario de mathematica, sciencias physico-quimica e historico-naturaes, que não estão collocados, como professores effectivos, nos lycæus.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.
Decreto, com força de lei, de 16 de novembro, determinando que o Dispensario da Rainha passe a denominar-se Dispensario Popular de Alcantara, mandando que a sua administracão seja por conta do Estado, e reorganizando os respectivos serviços.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despacho aggregando mais dois vogaes á commissão de exame aos livros scientificos do Collegio de Campolide, e convocando-a para o dia 23 do corrente.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 21 de novembro, determinando algumas providencias de caracter provisorio com relação á industria das cortiças.
Decreto de 21 de novembro, approvando o regulamento para a fiscalizacão da industria das cortiças e recenseamento do respectivo pessoal operario.
Regulamento a que se refere o supracitado decreto.
Nota de abonos por serviços extraordinarios desempenhados nas Repartições de Fazenda districtaes de Aveiro e Braga, durante o mês de outubro.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Administracão dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 21 de novembro:
Exonerando o director geral da marinha, o presidente da commissão de reorganizacão dos serviços da armáda e o chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, e provendo os referidos cargos.
Provendo um lugar de chefe de secção da Inspeccão Geral de Fazenda das Colonias.
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 18 de novembro, resolvendo o recurso n.º 13-301, em que era recurrido o Conselho de provincia do Estado da India e José Camillo Aires da Conceição e Sá.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Decretos, com força de lei, de 21 de novembro:
Prohibindo, com determinadas excepções, a exportação, do Estado da India Portuguesa, de pennas de aves não domesticas e de pelles.
Modificando o regime do commercio de importação, exportação e venda de peixe e sal na provincia de Macau.
Anuncios, programmas e condições de concurso para adjudicacão de terrenos situados nos districtos do Congo e Huilla, provincia de Angola.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Notificacão de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berno.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, editaes alterando a denominação de varias ruas e inserindo posturas sobre venda de peixe e uso das chupas das carroças.
Superintendencia dos Palacios da Republica, annuncio para venda de azeite produzido na Tapada da Ajuda.
Imprensa Nacional, aviso para reclamación do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
Juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, editos para citacão de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Boticoas, editos para expropriações de terrenos.
Juizo de direito da comarca de Vianna do Castello, idem.
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
Repartiçao de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casae.
Mercado Central de Productos Agricolas, aviso acêrca do manifesto de vasilhame nacional.
Caixa de Auxilio dos Empregados Telegrapho-Postaes, balancete do terceiro trimestre de 1910.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 475 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 18 de novembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

2.ª Repartição

Tendo sido ponderado pela Camara Municipal do concelho de Benavente e pelo administrador geral da Caixa Geral de Depositos, que tinha havido erro no calculo da annuidade de 1:352\$700 réis, para amortizacão do emprestimo de 20:000\$000 réis, que por decreto de 2 de agosto ultimo foi autorizada a mesma camara municipal a contrahir com a Caixa Geral de Depositos: hei por bem determinar que a referida annuidade seja fixada na quantia de 1:445\$318 réis, ficando assim, nesta parte apenas, modificado o alludido decreto de 2 de agosto ultimo.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Novembro 21

Antonio Tavares Coutinho — exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho de Macieira de Cambra.

Bacharel Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — nomeado, em commissão, para o mesmo cargo.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 21 de novembro de 1910. — O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do corrente:

Novembro 18

Manuel Gonçalves Marques, sub-delegado de saude de Lisboa — nomeado, precedendo concurso, delegado de saude.

Secretaria do Ministerio do Interior, 21 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica, em nome da Republica, faz saber que se decretou para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ser administrado por conta do Es-

tado o antigo Dispensario da Rainha, situado em Alcantara, o qual se denominará Dispensario Popular de Alcantara, destinado á assistencia clinica das crianças.

Art. 2.º Para concerto e melhoramentos que urge fazer no Dispensario é abonada a quantia de 350\$000 réis pela verba inscrita no orçamento sob a rubrica «Despesas e subsidios eventuaes de beneficencia».

3.º Para custeio do funcionamento do Dispensario serão consignadas no orçamento do Estado as verbas descritas no mappa annexo.

Art. 4.º O director do Dispensario fica autorizado a requisitar á pharmacia, lavanderia, deposito geral da fazenda e despesa do Hospital de S. José, os artigos que estas repartições fornecem e de que necessite para o Dispensario, servindo-se para esse fim de boletins semelhantes aos modelos usados no hospital para requisições identicas, com a designação especial do estabelecimento a que se destinam.

Art. 5.º No fim de cada mês o director da pharmacia e o economo do Hospital de S. José farão organizar uma conta do consumo realizado pelo Dispensario, valorizando-o no mesmo preço por que sair identico consumo nas enfermarias d'aquelle hospital, e enviando essa conta ao Dispensario para ser cobrada.

§ unico. Da mesma forma se procederá para a liquidacão da despesa feita com a lavagem e desinfecção da roupa do Dispensario na lavanderia do Hospital de S. José.

Art. 6.º O quadro do pessoal do Dispensario e seus vencimentos constam do quadro junto, devendo a verba respectiva ser inscrita no orçamento do Estado.

Art. 7.º Os logares de medicos do dispensario são de nomeação do Governo e os do restante pessoal de nomeação do director, communicando-a superiormente para os effectos legais.

Art. 8.º As enfermeiras, criadas e serventes do dispensario são garantidos os mesmos direitos á aposentação que disfrutam os funcionarios similiares do Instituto Bacteriologico Camara Pestana.

Art. 9.º Para o serviço de secretaria e escrita do dispensario será destacado do quadro da Direcção Geral de Saude e Beneficencia um amanuense que ali servirá em commissão, sem remuneracão especial.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Mappa das despesas de material do «Dispensario Popular de Alcantara», a que se refere o decreto d'esta data

	Despesa annual
Drogas, medicamentos e instrumentos	1:200\$000
Agua (banhos e lavagem)	200\$000
Gaz (illuminacão e aquecimento)	300\$000
Lavandaria	180\$000
Concertos e despesas meudas	100\$000
Impressos, papeis, etc.	3\$000
Telephone	86\$000
Roupas (substituicão e desinfecção)	200\$000

Secretaria do Ministerio do Interior, em 16 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Quadro do pessoal do «Dispensario Popular de Alcantara» e seus vencimentos, a que se refere o decreto d'esta data

Cargos	Ordenados annuaes	Gratificacões annuaes
Director	—	—
3 medicos	—	720\$000
1 pharmaceutico	—	180\$000
1 enfermeira-regente	264\$000	—
1 enfermeira-ajudante	180\$000	—
2 enfermeiras a 180\$000 réis cada uma	360\$000	—
2 criadas a 126\$000 réis cada uma	252\$000	—
1 servente	150\$000	—

Este pessoal será abonado na proporção dos vencimentos indicados desde a data em que ali prestam serviço por conta do Estado.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 16 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Nos termos do artigo 350.º do regulamento de 19 de setembro de 1902, foi remetido ao Conselho Superior de Instrução Publica o processo sobre os livros a approvar, destinados ao ensino primario e normal, segundo os concursos abertos em 22 de abril de 1909 e em 12 de dezembro de 1908, e que são de leitura para a 4.ª classe, desenho, caligraphia, agricultura e chorographia de Portugal.

Para cumprimento do § 2.º do citado artigo 350.º foi publicado no *Diario do Governo* o parecer geral da Comissão Technica para dentro de oito dias poderem reclamar os interessados;

Considerando que devem ser approvados os livros que obtiveram parecer favoravel da Commissão Technica, fundamentado nos pareceres especiais;

Considerando que devem ser approvados os livros dos reclamantes que com boas razões fundamentaram o seu recurso;

Considerando que o Governo da Republica deve á memoria de Trindade Coelho o reconhecimento do merito dos seus trabalhos sobre educação popular:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São approvados como livros de leitura para a 4.ª classe das escolas primarias: o «Terceiro livro de leitura», por Trindade Coelho; as «Leituras para a 4.ª classe», por José Bartolomeu Rita dos Martires, José Nunes Baptista e Antonio Francisco dos Santos, este depois de satisfeitas as indicações da Commissão Technica; as «Leituras da 4.ª classe», por Philippe de Oliveira, este depois de tambem haver satisfeito as indicações da referida commissão; o «Livro de Leitura», por Amalia Luazes dos Santos Monteiro Leite; as «Leituras Modernas», por um grupo de professoras, este depois de suprimidos os trechos pela Commissão Technica indicados; o «Terceiro livro de leitura», por Ulysses Machado, que deverá ser revisto conforme o parecer da mesma commissão; o «Livro de Leitura», por D. João da Camara, Maximiliano de Azevedo e Raul Brandão, este depois de uma revisão muito cuidadosa como a Commissão Technica indica; o «Livro de Leitura», por Julio Brandão; o «Livro de leitura», por José de Carvalho e Silva, José Nunes da Graça e José Joaquim de Oliveira; as «Leituras escolares», por Fortunato Correia Pinto e José Nunes da Graça; o «Livro de Leitura», por Manuel Pereira, este depois de eliminados os trechos pela Commissão Technica indicados; a «Nova Selecta», por Francisco Veyrier e José Vicente de Freitas, com exclusão dos trechos indicados pela mesma commissão.

Art. 2.º São approvados para o ensino do desenho nas escolas primarias as seguintes obras: «Desenho, 1.ª, 2.ª e 3.ª classe», por José Vicente de Freitas; «Desenho escolar», por Manuel Antunes Amor; «Elementos de desenho», por A. F. Miranda Dinis e A. Marinho da Silva; «Desenho escolar», por Emilia Quintino Pinto; «Exercicios graduados de desenho», por Albino Pereira Magno; «Elementos de desenho», por João de Avellar; «Methodo racional de desenho», por Manuel Maria de Mello; «Exercicios de desenho», por José Miguel de Abreu; «Desenho», por Augusto Ladeira; «Desenho das escolas primarias», por Angelo Vidal; «Opusculo de desenho destinado á 4.ª classe», por José Vicente de Freitas.

Art. 3.º São approvados para o ensino da caligraphia nas escolas primarias os «Cadernos caligraphicos» n.ºs 1-4, «Pautas auxiliares» n.ºs 1-4, «Pautas elementares» n.ºs 1-4, «Pautas de letras francesa e gothica», «Traslados de cursivo», «Traslados de bastardo e modelos caligraphicos», de José Augusto Garcia Mourão, com a declaração de que á 3.ª classe se destinam os cadernos caligraphicos n.ºs 1-4, as «Pautas auxiliares» n.ºs 1-4, as «Pautas elementares», n.ºs 1-4, e á 4.ª classe as obras restantes; «A escrita das escolas primarias» em cinco cadernetas, por Angelo Vidal; o «Methodo de escrita direita», por Antonio Lopes do Amaral; o «Methodo pratico de escrita usual», por Aillaud & C.ª; «O novo methodo de caligraphia», por J. Monteiro; o «Methodo de caligraphia» em sete cadernos, por José Nunes dos Santos; os «Cadernos de escrita», por J. Cruz; e os «Exercicios caligraphicos», de Raul Doria.

Art. 4.º São approvados, para o ensino da agricultura das escolas primarias, os «Rudimentos de agricultura», por Antonio Xavier Pereira Coutinho; os «Rudimentos de agricultura pratica», por D. Luis de Castro e as «Lições elementares de agricultura», por João da Mota Prego, ficando este autor obrigado a rever cuidadosamente o seu livro, segundo as indicações do parecer do relator.

Art. 5.º São approvados para o ensino da Chorographia de Portugal nas escolas primarias os livros «Chorographia portuguesa», por José Nicolau Raposo Botelho; «Primeiras lições de chorographia portuguesa», por Acacio Guimarães; «Chorographia summaria de Portugal», por Eunico de Seabra, e «Chorographia de Portugal», por Vicente de Almeida de Eça.

Art. 6.º Todos os livros que por este decreto são approvados deverão ser sujeitos a uma muito cuidada revisão e actualizados segundo as novas Instituições Republicanas do Estado, dentro do prazo de quarenta dias, passados os quaes todos os livros poderão ser postos no mercado, depois de previamente approvados pela inspecção medica.

§ unico. Fica entendido que, visto tratar-se de uma reforma que torne o ensino primario condigno da educação, que o Governo da Republica deve preparar ao povo portuguez, as approvações agora decretadas são feitas sem prejuizo d'aquella reforma.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Por decreto de 17 do corrente:

Convertida em mista a escola primaria para o sexo masculino da freguesia de Ribeira de Fraguas, concelho de Albergaria-a-Velha, circulo escolar de Aveiro.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 21 de novembro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Por despacho de hoje:

Retirada do concurso aberto no *Diario do Governo* n.º 39, de 19 do corrente, a escola para o sexo masculino da freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, circulo escolar de Evora.

Cesario do Nascimento Tavares, professor da escola da freguesia de Vialonga, concelho de Villa Franca de Xira, circulo escolar de Alemquer — transferido para a escola da freguesia de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, circulo escolar de Setubal.

Lino Thomás Piteira, professor da escola da freguesia de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, circulo escolar de Setubal — transferido para a escola da freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, circulo escolar de Evora.

Salomão Pinto Vieira, professor ajudante da escola da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, circulo escolar de Aveiro — transferido para identico lugar da escola da freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, circulo escolar de Anadia.

Por ter saído mexacto no *Diario do Governo* n.º 36, de 16 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 28 de outubro, com o visto do Tribunal de Contas de 5 do corrente:

Providos definitivamente os seguintes professores:

Armindo Tavares da Fonseca e Santos, da escola masculina da freguesia de Couto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, circulo escolar de Aveiro, a contar de 22 de janeiro de 1909.

Francisco Alves Lopes Manso, da escola masculina da freguesia de Torrão, concelho de Alcaccer do Sal, circulo escolar de Setubal, a contar de 11 de abril de 1909.

Aurelia Aurora Duarte Silva, da escola feminina da freguesia de S. Christovam, concelho de Ovar, circulo escolar de Oliveira de Azemeis, a contar de 8 de dezembro de 1909.

Lucinda Maria Guerra, da escola mista da freguesia de Agoreira, concelho e circulo escolar de Torre de Moncorvo, a contar de 1 de dezembro de 1909.

Maria do Carmo Mota Portocarrero, professora da escola central n.º 4, de Lisboa, pagou no dia 21 do corrente a quantia de 58414 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:619, pela licença de sessenta dias concedida por despacho de 4 do corrente, publicado no *Diario do Governo* n.º 28, de 17 do mesmo mês.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 21 de novembro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

O estudo das cousas de arte, tanto tempo quasi desprezado entre nós, começa, felizmente, a interessar um numero já relativamente importante de pessoas, e d'esses trabalhos, na maior parte incompletos e descontraídos, tem saído a luz sobre muitos pontos, ainda ha pouco obscuros, da nossa historia artistica. Successivamente tem vindo apparecendo obras que, consagradoras do talento dos artistas que as criaram, vão convencendo tambem da injus-

Relação dos individuos habilitados com o curso de habilitação para o magisterio secundario de mathematicas, sciencia

Numeros	Anno lectivo em que terminaram o curso	Escolas onde cursaram as disciplinas dos tres primetros annos	Nomes	Algebra superior	Chimica inorganica	Geometria descriptiva	Desenho 1.º anno
				1.ª cadeira	Valores	Valores	Valores
1	1904-1905	Escola Polytechnica	Joaquim Inacio de Barcellos Junior	10	12	11	11
2	1905-1906	»	Belarmino Guilherme de Almeida	11	10	11	12
3	1905-1906	»	Fernando Augusto Ribeiro Cabral	15	11	11	12
4	1905-1906	»	Sebastião Thomás dos Santos	10	10	10	11
5	1906-1907	Universidade	José Joaquim Ferreira de Mello Botelho	12	14	15	17
6	1907-1908	Escola Polytechnica	Antonio da Cunha Bellem	10	10	10	11
7	1908-1909	»	Judith Sarah Pereira e Silva	13	10	11	15
8	1908-1909	Academia Polytechnica	Alvaro Camello Osorio de Vasconcellos	10	15	14	11
9	1908-1909	Universidade	Alberto da Fonseca Borges	Nemine	Nemine	13	Distinção
10	1908-1909	»	Antonio Luis Machado Guimarães	Accessit	1.º accessit	Accessit	18
11	1908-1909	Escola Polytechnica	Liberato Damião Ribeiro Pinto	10	11	11	12
12	1908-1909	»	Germano da Costa Rocha	16	15	13	12
13	1908-1909	»	Emídio Lino da Silva Junior	10	12	11	10
14	1908-1909	»	Viriato Ribeiro de Lemos	11	10	10	12
15	1909-1910	Universidade	João Ribeiro Baptista Caldeira	11	13	11	13
16	1909-1910	Escola Polytechnica e Academia Polytechnica	Diogo Albino de Sá Vargas	10	10	10	11
17	1909-1910	Escola Polytechnica	Bernardino José Barbosa Junior	12	10	13	14
18	1909-1910	»	Armando Correia Duarte Mello	14	11	15	10
19	1909-1910	Universidade	Baltazar Augusto Ribeiro	Nemine	Distinção	18	15
20	1909-1910	Academia Polytechnica	Augusto da Silva Martins	16	16	15	10
21	1909-1910	»	José Duarte Carrilho	11	12	13	15
22	1909-1910	Universidade	Luis Mira Faio	15	14	12	16
23	1909-1910	»	Octavio Augusto Lucas	Nemine	Nemine	11	Nemine
24	1909-1910	Escola Polytechnica	Jorge Macedo de Oliveira Simões	12	13	13	11
25	1909-1910	Universidade e Academia Polytechnica	Leonardo José Coimbra	Nemine	Nemine	10	10
26	1909-1910	Escola Polytechnica	Luis Augusto Soares Parente	12	11	10	15

* O 3.º anno de desenho dos alumnos da Escola Polytechnica está incluído nos trabalhos praticos da cadeira de geometria descriptiva.

tiça com que, nesse ponto, as nossas épocas passadas eram julgadas por quasi todos.

É certo que, dizimado o nosso thesouro artistico nos fins do seculo XVI com a perda da independencia, e, juntamente e a partir d'essa epoca, com as mutilações do Santo Officio, depois, em 1755, com o grande terramoto, mais tarde, no começo do seculo XIX, com a invasão franceza, e no meado d'este seculo com a maneira por que se fez a liquidação dos bens das ordens religiosas, o estado da nossa evolução artistica apresenta-se difficil, tanto mais quanto, nos successivos terramotos e nas differentes invasões que soffreu Lisboa e outras terras da provincia, se perderam muitos dos documentos que podiam talvez servir para autenticar as obras de arte que nos restam.

Mas, assim mesmo, com todas essas perdas e com o deabasto que os commerciantes e amadores estrangeiros da especialidade tem feito durante os ultimos annos, alguma coisa ha ainda que, valendo artisticamente e impondo-se como tal, é porventura sufficiente para a averiguação aproximada do que foi a nossa vida artistica em tempos idos.

Simplemente como hontem, como sempre, essas obras de arte continuam sem defesa, á mercê do primeiro que queira adquiri-las, correndo o risco da saída do país. E, como d'essas obras não existe inventario, e apenas de uma ou outra possuímos referencia dos estudiosos, o mal que esse perigo nos traz é de uma excepcional grandeza. Só os entendidos podem avaliar bem a sua gravidade.

Não seria só a obra de arte, o que já não era pouco, que continuaria a perder-se; seria tambem o seu proprio vestigio nacional, a comprovação da sua mesma eclosão e existencia no país, que, por igual, desapareceria com ella.

O Governo bem sabe que, mais do que uma lei que vise á defesa d'essas obras, valeria a educação artistica, não dizemos já de uma grande maioria, mas de uma minoria importante. Essa educação e o desenvolvimento da fortuna publica seriam as melhores salvaguardas dos nossos, já bastante reduzidos, thesouros artisticos.

Foi graças a essa cultura, nas classes então preponderantes, e graças, ainda á riqueza em que então vivemos, que, em Portugal, se produziu o que de bello nos evoca a segunda metade do seculo XV e os dois primeiros terços do seculo XVI, e ainda o seculo XVIII, de que a arte, no começo do seculo XIX, não é senão um prolongamento. Mas, se a fortuna publica é hoje inferior á d'essas épocas, já longiquas, em que as riquezas africanas, o ouro, as pedrarias e as especiarías das Indias e, mais tarde, a prata e os diamantes do Brasil faziam de nós uma das potencias mais ricas, senão a mais rica do mundo, a nossa educação esthetica, essa, nem sequer, em compensação, ganhou com o andar dos tempos: é ainda hoje bem rude e primitiva. As camadas populares quasi a desconhecem e as outras camadas, essas mesmo, tem muito que aprender para alcançar uma orientação boa e segura nesses assuntos. Assim torna-se urgente e necessária uma lei de protecção artistica que defenda da deterioração e da saída para o estrangeiro o pouco que ainda nos resta de verdadeiramente valioso em materia de arte, ao mesmo tempo que facilite a entrada do que saiu e de outras obras que, pelo seu incontestavel valor artistico, ou pela sua valia como documento historico, concorram para a educação e elevação do povo português.

É a isto que visam as basés do projecto de lei, que se seguem, elaboradas na conformidade da lei italiana e da

espanhola, e ainda de algumas disposições da legislação dos Estados Unidos da America.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados, para os efeitos geraes d'esta lei, obras de arte ou objectos archeologicos, as esculturas, pinturas, gravuras, desenhos, moveis, peças de porcelana, de faiança e de ourivesaria, vidros, esmaltes, tapetes, arrases, tecidos, trajos, armas, peças de ferro forjado, bronzes, joias, leques, instrumentos musicos, manuscritos illuminados, medalhas, moedas, inscrições, e, de um modo geral, todos os objectos que possam constituir modelo ou representar ensinamento para os artistas, ou sejam dignos de figurar em museus publicos de arte, e todos aquelles que, pelo seu valor documental ou pelas recordações ou tradições que lhes andem ligadas, mereçam o qualificativo de *historicos*.

§ unico. Exceptuam-se as obras de artistas vivos.

Art. 2.º As camaras municipaes, juntas de parochia, institutos publicos de ensino ou beneficencia, corporações legaes de qualquer natureza, e ainda as associações de caracter particular, mas directa ou indirectamente subvencionadas pelo Estado, não poderão alienar, no todo ou em parte, a propriedade de qualquer obra de arte ou objecto archeologico sem previa autorização do Ministerio a que estejam subordinados, precedendo consulta da Academia de Bellas-Artes de Lisboa, quanto aos districtos de Lisboa, Santarem, Leiria, Castello Branco, Portalegre, Evora, Beja e Faro, e aos das ilhas adjacentes, e da Academia Portuense de Bellas-Artes quanto aos districtos do Porto, Aveiro, Coimbra, Braga, Vianna do Castello, Bragança, Villa Real, Guarda e Viseu, quando se trate de productos artisticos, ou para todo o territorio da Republica, do director do Museu Ethnologico Português, quando se trate de objectos de caracter archeologico.

Art. 3.º Quando o Governo consentir na alienação pedida, e julgar conveniente adquirir o objecto de arte para museu publico, terá sempre o direito de preferencia.

§ 1.º Quando não haja acordo entre o Governo e a corporação possuidora do objecto de arte, relativamente ao preço, será este fixado por arbitragem, sendo tres os arbitros: um escolhido pela corporação, outro pela Academia de Bellas-Artes e outro pelo Governo.

§ 2.º Quando não convier ao Governo adquirir o objecto de arte pelo preço fixado pelos arbitros a corporação possuidora poderá aliená-lo dentro do país.

Art. 4.º Os particulares, individuos ou collectividades poderão, dentro do territorio português, dispor livremente dos objectos artisticos ou archeologicos que possuam, mas não lhes será permitido exportá-los sem autorização do Ministerio do Interior que ouvirá as entidades mencionadas no artigo 2.º sobre o consentimento pedido.

Art. 5.º Quando a exportação não for autorizada poderá o objecto de arte ser adquirido pelo Estado para museu publico, sendo avaliado nas condições prescritas pelo § 1.º do artigo 3.º

Art. 6.º A exportação dos objectos artisticos e archeologicos, a que esta lei se refere, fica sujeita, em todos os casos, a um direito de 50 por cento *ad valorem*.

Art. 7.º O Governo poderá autorizar a exportação temporaria, livre de direitos, de objectos artisticos ou archeo-

logicos, para figurarem em exposições, mediante parecer favoravel das academias de bellas-artes ou do director do Museu Ethnologico, tomando todas as precauções necessarias para garantir a sua perfeita integridade e a sua reentrada em Portugal.

§ unico. Exceptuam-se do disposto neste artigo as obras de arte e peças archeologicas já incorporadas em museus publicos do Estado ou municipaes, que em nenhum caso poderão ser temporariamente exportadas.

Art. 8.º Serão punidos com multa, na importancia do triplo do valor do objecto que der motivo á infracção, os individuos ou corporações que não cumprirem as disposições d'esta lei.

Art. 9.º Quando as aquisições que, em virtude do disposto nos artigos 3.º e 5.º, o Governo haja de fazer, não possam ser realizadas dentro das verbas orçamentaes ordinarias, será, para esse effeito, aberto um credito especial votado pelo Parlamento.

Art. 10.º Serão isentas de todos e quaesquer direitos de importação as obras de arte, ou com valor historico, portuguesas, como taes consideradas pelas academias de bellas artes.

§ unico. Esta isenção aproveitará tambem ás obras de arte estrangeiras, que se imponham pelo seu valor artistico ou historico, ouvida a Academia de Bellas-Artes.

Art. 11.º Para as despesas a realizar com as avaliações será inscrita annualmente nos orçamentos dos Ministerios do Interior e do Fomento verbas especiaes.

Art. 12.º Nenhuma das obras mencionadas no artigo 1.º poderá ser restaurada ou concertada sem que o respectivo projecto obtenha approvação da Academia de Bellas-Artes de Lisboa ou Porto, conforme o districto a que pertença a obra a restaurar.

§ 1.º O Governo poderá, para garantir a segurança e integridade das obras de arte pertencentes ás corporações citadas no artigo 2.º, fazê-las transportar para museu publico sempre que se reconheça, ouvido o parecer da comissão de arrolamento, que no local onde se encontram estão ameaçadas de ruína ou perda, e depois de verificada a impossibilidade de serem melhor acondicionadas no referido local.

§ 2.º Para o caso de transporte, serão quanto possivel preferidos os museus regionaes da circunscrição onde se encontra a obra de arte a que se refere o § 1.º

§ 3.º As obras de arte assim guardadas continuam, para todos os effeitos, a ser propriedade das referidas corporações.

Art. 13.º A Academia de Bellas-Artes de Lisboa submeterá á approvação do Governo os regulamentos necessarios para a cabal execução d'este decreto com força de lei, que no entanto fica desde já em vigor.

Art. 14.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 19 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado.

physico-chimicas e historico-naturaes e desenho, que não estão collocados, como professores effectivos, nos lycæus

Classificações nos tres primeiros annos										Classificação do 4.º anno do Curso Superior de Letras				
Calculo diferencial e integral	Chimica organica	Analyse chimica	Physica 1.ª parte	Desenho 2.º anno	Physica 2.ª parte	Zoologia	Botânica	Mineralogia	Desenho 3.º anno	Pedagogia	Historia da pedagogia	Lição para alumnos	Dissertação	Philosophia
Valores	Valores	Valores	Valores	Valores	Valores	Valores	Valores	Valores	Valores					
11	11	11	11	11	10	12	13	17	*	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade
10	10	10	10	15	10	12	10	10	*	"	"	Maioria	"	"
11	10	10	10	14	11	10	12	11	*	"	"	"	"	"
10	10	10	10	11	10	10	12	11	*	"	"	Unanimidade	"	"
11	14	12	15	16	16	15	13	17	14	"	"	"	"	"
11	10	10	10	10	10	12	14	10	*	"	"	"	"	"
15	10	10	10	15	11	11	11	14	*	"	"	Maioria	Maioria	Maioria
10	16	16	15	11	10	11	13	10	10	"	"	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade
Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	15	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	15	"	"	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade
Accessit	Premio	Premio	Accessit	18	2.º premio	Premio	Premio	Premio	18	"	"	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade
12	10	10	13	10	13	14	13	13	*	"	"	"	"	"
15	12	12	12	15	14	16	15	14	*	"	"	"	"	"
11	13	10	11	12	11	17	10	11	*	"	"	"	"	"
10	10	10	14	13	14	10	11	14	*	"	"	Distincção	"	"
11	12	11	12	13	12	14	11	16	13	"	"	Maioria	Maioria	Maioria
10	10	10	10	11	10	10	12	10	*	"	"	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade
10	11	11	11	14	10	11	11	10	*	"	"	"	"	"
14	10	10	10	12	11	10	12	10	*	"	"	"	"	"
Nemine	Distincção	Distincção	Nemine	15	Distincção	2.ª distincção	Distincção	Distincção	15	"	"	"	Distincção	"
17	16	16	15	10	14	15	15	12	12	"	"	Unanimidade	"	"
14	14	14	12	12	12	11	12	11	10	"	"	"	"	"
11	12	14	14	14	16	15	16	11	14	"	"	"	"	"
Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	14	"	"	"	"	Maioria
10	10	10	14	15	11	15	12	12	*	"	"	"	"	Unanimidade
10	Nemine	Nemine	15	10	11	14	12	10	10	"	"	"	"	"
14	11	11	10	15	14	11	11	14	*	Distincção	Distincção	Distincção	"	Distincção
										Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade	"	Unanimidade

3.ª Repartição

Por decretos de 21 do corrente:

Demittido do cargo de secretario da Escola Medico-Cirurgica do Porto, o professor da mesma escola, Tiago Augusto de Almeida.

Que seja annullado, o decreto de 30 de dezembro de 1909, publicado no *Diario do Governo* n.º 6, de 10 de janeiro ultimo, que transferiu, por conveniencia de serviço, para o cargo de amanuense do lyceu do Funchal, o continuo do mesmo lyceu, João Maria de Oliveira Rodrigues, devendo ser reintegrado no lugar de continuo.

Por despacho de hoje:

Bacharel João Duarte de Menezes, director geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial — concedidos sessenta dias de licença, sem vencimento

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 36, de 16 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 14 do corrente:

Sob proposta do governador civil de Braga, demittidos dos logares de bibliotecario da Biblioteca Publica de Braga, Julio Martins Sequeira, e de amanuense da mesma biblioteca, Henrique Ruffa.

Nomeados para o lugar de bibliotecario da Biblioteca Publica de Braga, o bacharel Joaquim José de Oliveira, e para o lugar de amanuense da mesma biblioteca, Antonio Menici Matheiro.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 21 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 19

Paio Cardoso de Moraes, official de diligencias substituto na comarca do Seixal — exonerado, como requereu.

Novembro 21

Portaria nomeando para a commissão encarregada de examinar as collecções scientificas e os livros do Collegio de Campolide mais os professores Srs. José Verissimo de Almeida, do Instituto de Agronomia e Veterinaria, e tenente-coronel de artilharia Francisco Julio Henriques Cortez, do Collegio Militar, e convocando por este meio todos os membros da mesma commissão a reunirem no Ministerio da Justiça, gabinete do Secretario Geral, no dia 23 do corrente, pelas onze horas e meia da manhã.

Manuel Joaquim Bordallo, juiz de paz de Almendra, comarca de Villa Nova de Fozcoa — exonerado.

José Augusto Rocha — nomeado para este lugar.

Julio Cesar Gomes, substituto do juiz de paz de Alameda, comarca de Villa Nova de Fozcoa — exonerado.

João Alberto Nevado — nomeado para este lugar.

Antonio Julio da Silva Farrusco, escrivão de paz de Almendra, comarca de Villa Nova de Fozcoa — exonerado.

João Antonio Lousa — nomeado para este lugar.

João Antonio Pissarro — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Bragança, José Julio Chaves de Lemos.

Jorge Ferreira de Mello — nomeado, ajudante do escrivão substituto da 2.ª vara civil da comarca do Porto, Antonio Theophilo de Moura e Costa.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos que forem devidos:

Bacharel José Homem da Silveira Sampaio e Mello, juiz de direito de Vianna do Castello — 30 dias, por motivo de doença.

Bacharel Antonio Augusto Gomes Almendra, juiz de direito de Mirandella — autorizado a gozar 31 dias de licença anterior.

Bacharel Artur Correia Ribeiro, conservador na comarca de Mesão Frio — 60 dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 21 de novembro de 1910. — O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Considerando que é necessario estabelecer um regime transitorio que, sem affectar os legitimos interesses da producção e industria da cortiça, possa conciliá-los com a conservação do trabalho operario;

Considerando que todas as classes interessadas na resolução da crise corticeira reconheceram a urgencia de ser tomada uma providencia que possa garantir esse trabalho; e, finalmente,

Considerando que o accordo estabelecido e sancionado sobre a base indicada pelo Governo, permite esperar o estudo definitivo da questão, que deve encontrar soluções definitivas, entre outros meios, nos tratados de commercio;

Mantida a portaria de 7 do corrente mês;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, determina o seguinte:

1.º Que seja apartada, para a fabricaçã de rolha, a cortiça enguiada, calibre de 13 a 17 linhas, que for inconveniente para a fabricaçã em prancha;

2.º Que igualmente sejam apartados os bocados de cortiça, de 1.ª a 4.ª qualidades, em igual calibre e que tenham menos, em dimensões, de 0,25 x 0,20 ou seja uma superficie de 500 centimetros quadrados;

3.º Que se estabeleça a fiscalizaçã nas fabricas, devendo o acto fiscal exercer-se sempre antes do enfardamento;

4.º Que a cortiça a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º só possa ser exportada mediante o pagamento dos direitos de 150 réis por cada kilogramma;

5.º Que se proceda á confecção do regulamento para a fiscalizaçã de que se trata e para a organizaçã do recenseamento do pessoal operario da industria corticeira.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 21 de novembro de 1910. — José Relvas.

Hemos por bem approvar o seguinte regulamento para a fiscalizaçã da industria das cortiças e recenseamento do respectivo pessoal operario.

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. — Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 21 de novembro de 1910. — José Relvas — Antonio Luis Gomes.

Regulamento para a fiscalizaçã da industria das cortiças e recenseamento do respectivo pessoal operario

CAPITULO I

Serviço de fiscalizaçã das cortiças

Artigo 1.º Para o effecto da fiscalizaçã haverã as seguintes circunscrições: duas no Algarve com as sedes em Silves e Faro; tres no Alentejo com as sedes em Vendas Novas, Evora e Portalegre; dez na Estremadura, com as sedes em Lisboa oriental e Lisboa occidental, Cacilhas, Caramujo, Barreiro, Setubal, Alcacer do Sal, Sines, Santarem e Abrantes; uma na Beira Baixa com sede em Castello Branco; e uma no Douro com sede no Porto.

§ unico. A area das circunscrições será marcada de commum acordo entre os industriaes, as associações de classe da industria corticeira e os agronomos districtaes ou na falta d'estas, entidades technicas nomeadas pela Direcção Geral de Agricultura.

Art. 2.º A fiscalizaçã será realizada em cada circunscrição por um operario eleito pelas associações de classe da industria corticeira e por um representante do Governo escolhido pela autoridade administrativa superior da circunscrição respectiva, mas estranho á classe corticeira

Art. 3.º As funcções do fiscal operario, a que se refere o artigo anterior, não irãõ além de trinta dias.

§ unico. Em cada mês as associações de classe da industria corticeira, indicarãõ ao Governo os socios eleitos que devem proceder á fiscalizaçã.

Art. 4.º A essa fiscalizaçã assistirá sempre o industrial ou um seu representante por aquelle devidamente autorizado.

Art. 5.º Esta fiscalizaçã exercer-se-ha unicamente nas fabricas e antes do enfardamento.

Art. 6.º Todas as cortiças enfardadas com destino a embarque, ao tempo da publicaçã d'este regulamento no *Diario do Governo*, ficam isentas de fiscalizaçã.

§ 1.º Os industriaes indicarãõ á fiscalizaçã o numero de fardos, do calibre 13 a 17 linhas, e as respectivas qualidades existentes á data da publicaçã do presente regulamento.

§ 2.º Para o caso de se estabelecer duvida sobre a veracidade da declaraçãõ a que allude o paragrapho antecedente os encarregados da fiscalizaçã promoverãõ sem vexame e podendo recorrer a arbitragem a melhor forma de a verificar.

A arbitragem será confiada a um industrial, um corticeiro e o agronomo districtal.

Art. 7.º No caso de errada declaraçãõ, e quando se prove erro superior a dez fardos, o industrial incorrerã na multa de 18000 réis por fardo omittido, revertendo a importancia d'estas multas em favor do Estado.

Art. 8.º Sempre que o industrial reclame a inspecção ás cortiças por enfardar os encarregados da fiscalizaçãõ devem prontamente attender a esse aviso, no intuito de, por forma alguma, prejudicarem o embarque immediato da mercadoria.

CAPITULO II

Recenseamento do pessoal corticeiro

Art. 9.º O recenseamento do pessoal corticeiro será feito pela autoridade administrativa em face das folhas de ferias, facultadas pelos industriaes, e de quaesquer elementos que as associações de classe da industria corticeira lhe forneça, abrangendo o recenseamento o pessoal operario que não esteja empregado á data da organizaçãõ do recenseamento, mas que deva, por accordo, de industriaes e operarios, ser considerado com direito á sua inclusãõ.

Art. 10.º A autoridade administrativa inscreverã no referido recenseamento os reclamantes que não tiverem sido incluídos em virtude dos elementos citados no artigo anterior, desde que comprovem com declaraçãõ dos industriaes e das associações referidas a veracidade da sua reclamaçãõ.

Paços do Governo da Republicana, em 21 de novembro de 1910. — José Relvas — Antonio Luis Gomes.

Repartição de Fazenda do districto de Aveiro — N.º 1:279 — Ex.º Sr. — Remettendo a V. Ex.ª a folha para abono de retribuicões por trabalhos extraordinarios prestados pelo pessoal d'esta repartição no periodo decorrido de 1 a 21 de outubro ultimo, reduzidas na conformidade das indicações do officio de V. Ex.ª, de 8 do corrente mês, recebido em 12, permita-me V. Ex.ª que lhe declare que, tendo abonado na primitiva folha importancias iguaes ás dos meses anteriores por serviço desempenhado do principio ao fim d'esses meses, não fiz mais do que praticar um acto legitimo e de justiça, por isso que até o referido dia 21 já o pessoal tinha prestado serviço extraordinario, por tarefas, pelo menos igual se não superior ao abonado na alludida folha.

E embora essa folha representasse importancia igual á dos meses anteriores por trabalhos extraordinarios desempenhados em meses completos, tenho a satisfação de dizer a V. Ex.ª que o pessoal d'esta repartição, com um zelo e dedicaçãõ dignos de todo o elogio, e que em varias epochas do anno, conforme as necessidades do serviço, foi até o sacrificio, tem prestado permanentemente trabalhos extraordinarios em horas superiores áquellas por que mensalmente tem sido retribuido.

E nem de outra forma se comprehende que pudesse ir dando expediente ao enorme serviço que pesa sobre esta repartição, desde que se saiba que, sendo indispensaveis doze empregados para o seu regular funcionamento, o effectivo do quadro está reduzido a seis ha muitos annos.

Tenho ainda a declarar a V. Ex.ª que, apesar de ter sido suspenso pela portaria de 20 de outubro qualquer serviço extraordinario, todos os empregados d'esta repartição tem continuado a prestá-lo, embora sem remuneraçãõ, por se reconhecer que sem este esforço, seria absolutamente impossivel vencer o expediente da mesma repartição.

Saude e Fraternidade.

Aveiro, 15 de novembro de 1910. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — O Delegado do Thesouro, Valerio de Figueiredo.

Folha para pagamento da remuneraçãõ devida aos empregados da Repartição de Fazenda d'este districto, pelo serviço extraordinario que prestaram, por meio de tarefas, de 1 a 21 de outubro proximo passado, nos termos do decreto de 16 de julho de 1910

Nomes dos empregados	Categorias	Tarefas		Descontos			Liquido a receber	
		Numero	Preço	Abono	Caixa de Aposentações	Imposto de rendimento		Total
Valerio de Figueiredo.....	Delegado do Thesouro..	-	-	108000	500	750	1250	8750
Viriato Ferreira de Lima e Sousa.....	3.º official.....	11	700	7700	385	-	385	7315
Antonio Ferreira Pinto de Sousa.....	"	12	600	7200	360	-	360	6840
Reinaldo Rufino Vilhena de Almeida Torres.....	"	14	700	9800	490	-	490	9310
Eduardo Pinto de Miranda.....	1.º aspirante.....	11	700	7700	385	-	385	7315
Armando de Castro Regalla.....	"	12	600	7200	360	-	360	6840
Antonio Gonçalves Ganelas.....	Continuo.....	-	-	30000	150	-	150	2850
				528600	2630	750	3380	49220

Importa esta folha na quantia de 528600 réis. Repartição de Fazenda do districto de Aveiro, em 15 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, Valerio de Figueiredo.

Repartição de Fazenda do districto de Braga. — N.º 1:701 — Ex.º Sr. — Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a inclusa folha em quadruplicado da remuneraçãõ por serviços extraordinarios prestado por meio de tarefas pelos empregados d'esta repartição no mês de outubro findo, na importancia de 228000 réis.

Como informaçãõ tenho a honra de declarar a V. Ex.ª que nos alludidos serviços extraordinarios organizaram-se e expediram-se as relações de coupons da divida publica pagos, que estavam em atraso; examinaram-se os elementos que serviram de base á escrituraçãõ do livro modelo

20, para satisfazer a officios do Tribunal de Contas; conferiram-se e deram-se baixas a varios documentos de despesa pagos pelas recebedorias e transferidos para a Agencia do Banco de Portugal; trabalhou-se no serviço da caixa economica em que o movimento foi extraordinario; e, finalmente, tratou-se ainda de varios serviços a cargo d'esta repartição, para evitar o atraso dos mesmos.

Saude e Fraternidade. Braga, 18 de novembro de 1910. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — O Delegado do Thesouro, Herculano de Matos Sarmiento de Beja.

Folha para pagamento da remuneração que compete aos empregados da Repartição de Fazenda d'este districto pelo serviço extraordinario, por meio de tarefas, prestadas no mês de setembro de 1910, organizada nos termos do decreto de 16 de julho de 1910 publicado no Diário do Governo n.º 158, de 21 de julho de mesmo anno

Nomes	Categorias	Tarefas		Importan- cias	Descontos			Líquido a receber
		Numero	Impor- tancias		Imposto de rendimento	Caixa de Aposenta- ção	Total	
Herculano de Matos Sarmiento de Beja	Delegado do The- souro.		Fiscalização	6\$000	\$450	\$300	\$750	5\$250
Francisco da Silveira Tinoco	1.º aspirante	15	\$600	9\$000	—	\$450	\$450	8\$550
Filipe Augusto Ferreira de Sousa Fontes	"	5	\$600	3\$000	—	\$150	\$150	2\$850
Christiano Augusto Ferreira de Sousa Fontes...	1.º aspirante pro- visorio.	8	\$500	4\$000	—	\$200	\$200	3\$800
				22\$000	\$450	1\$100	1\$550	20\$450

Importa esta folha na quantia de 22\$000 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Braga, 18 de novembro de 1910.— O Delegado do Theouro, *Herculano de Matos Sarmiento de Beja*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 11 do corrente mês:

Contra almirante João Augusto Boto — exonerado do cargo de vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar por ter sido, em decreto da mesma data, mandado passar á situação de reformado.

Contra-almirante Manuel Lourenço Vasco de Carvalho — nomeado para o cargo de vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Majoria General da Armada, 21 de novembro de 1910.— O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 21 do corrente:

Exonerado dos cargos de chefe da contabilidade dos depositos de marinha e de secretario do conselho administrativo dos mesmos depositos, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço, o commissario de 1.ª classe Nuno Leopoldo Cardeira, e nomeado para aquelles cargos o commissario de 1.ª classe José Caetano Cintra.

Administração dos Serviços Fabris, 21 de novembro de 1910.— O Administrador, *José Joaquim Xavier de Brito*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Tendo em consideração o que solicitou o vice-almirante reformado Domingos Tasso de Figueiredo: hei por bem exonerá-lo dos cargos de Director Geral da Marinha e de presidente da comissão de reorganização da armada, que serviu com muito zelo e intelligencia.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear provisoriamente, para o cargo de Director Geral da Marinha o capitão de mar e guerra Guilherme Gomes Coelho.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear presidente da comissão de reorganização dos Serviços da Armada, o capitão de mar e guerra Guilherme Gomes Coelho.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem exonerar do cargo de chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, o capitão de fragata Anibal dos Santos Dias.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, o capitão de fragata João Jorge Moreira de Sá.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo designada

Por decreto d'esta data:

Capitão de mar e guerra Julio José Marques da Costa — exonerado do cargo de chefe do Departamento Marítimo da Norte, para que fôra nomeado em 4 de julho de 1907 e que exerceu com zelo e intelligencia.

Por portaria d'esta data:

Capitão de fragata Antonio Alfredo da Silva Ribeiro — exonerado do cargo de capitão do porto do Caminha.

Direcção Geral de Marinha, em 21 de novembro de 1910.— O Director Geral, *Domingos Tasso de Figueiredo*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Sendo presente á consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:301, em que são recorrentes José Benedito Gomes e Lino Valeriano da Piedade e Sousa, e recorridos o Conselho de Provincia do Estado da India e José Camilo Aires da Conceição e Sá, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que, por aviso publicado no *Boletim Official* do Governo Geral do Estado da India, n.º 72, de 16 de setembro de 1908, foi aberto concurso, nos termos do disposto nos artigos 231.º e 248.º do decreto de 23 de maio de 1907, para o provimento de dois logares vagos no quadro docente da escola mista de habilitação para o magisterio primario, de Nova Goa, sendo um de professor do primeiro grupo e outro de professor do segundo grupo, devendo os candidatos apresentar na Secretaria Geral do Governo, no prazo de trinta dias, contados desde 17 de setembro, os seus requerimentos acompanhados de varios documentos e, entre elles, do diploma de habilitação para o exercicio do magisterio primario ou de um curso secundario ou superior;

Mostra-se que, no concurso para provimento do logar do primeiro grupo, requereram varios concorrentes, e entre elles José Benedito Gomes, José Camillo Aires da Conceição e Sá e Lino Valeriano da Piedade e Sousa, cujos documentos se encontram no processo a fl. 4-42;

Mostra-se que, em 11 de novembro de 1908, a Secretaria Geral do Governo enviou á direcção da escola mista de Nova Goa a relação dos candidatos apurados em condições de serem submettidos ás provas do concurso, assim constituída: Francisco Xavier Ernesto Fernandes, José Benedito Gomes, José Camillo Aires da Conceição e Sá, Lino Valeriano da Piedade e Sousa, Pedro Paulo Assis Xavier do Rego e Roberto Francisco da Cruz Fernandes;

Mostra-se que, prestadas as provas e tendo recaído sobre ellas a votação correspondente, o jury, nos termos do artigo 247.º do citado decreto de 1907, organizou a proposta graduada dos candidatos, pela ordem numerica dos valores, a fl. 54 e 61, e, em 23 de dezembro de 1908 remetteu-a o presidente á Secretaria Geral, com a sua informação pessoal sobre todo o processo do concurso, como determina o artigo 248.º do citado decreto de 1907, a fl. 56-60;

Mostra-se que, nos termos da portaria provincial de 18 de agosto de 1887, foi publicado em 27 de dezembro de 1908 um aviso da secretaria, prevenindo os interessados de que, tendo-se realizado o concurso para o provimento de um logar vago de professor do primeiro grupo da escola normal, se recebiam naquella secretaria geral quaesquer reclamações sobre a validade, até as tres horas da tarde de 4 de janeiro;

Mostra-se que os concorrentes José Benedito Gomes e Lino Valeriano da Piedade e Sousa apresentaram, no prazo fixado pelo aviso, as suas reclamações, allegando José Benedito Gomes;

— que, contra o disposto nos artigos 231.º e 233.º n.º 6.º do citado decreto de 23 de maio de 1907, foram apurados candidatos que não tinham a habilitação legal para o magisterio primario, curso secundario, ou curso superior; entre os candidatos apurados apenas um tinha habilitação legal para o magisterio primario, sendo certo que não existe em Nova Goa curso superior de existencia officialmente reconhecida, como declarou a portaria n.º 231, de 24 de dezembro de 1901, e que não constitue o curso secundario, a que se refere o citado artigo 231.º e o aviso de 16 de setembro de 1903, o curso do Lyceu Nacional de Nova Goa e de Macau, estabelecido no decreto de 23 de agosto de 1906, ou se trate do curso geral (artigo 2.º) ou do curso completo (artigo 45.º, § 1.º); o curso secundario, a que se refere o artigo 231.º do decreto de 1907, é o curso geral do artigo 3.º do decreto de 29 de agosto de 1905, ou o curso constante do decreto de 31 de outubro de 1892, ou, por equidade, o curso completo, a que se refere o § 1.º do artigo 45.º do decretó de 1906;

— que, nestes termos, deve ser annullado o concurso realizado ou, pelo menos, d'elle excluidos os candidatos illegalmente apurados;

e Lino Valeriano da Piedade e Sousa:

— que, como resulta da portaria de 22 de outubro de 1908, publicada no *Boletim Official* n.º 83, o jury do concurso foi nomeado, sob proposta do director, sendo certo que o artigo 236.º do decreto de 1907 determina que essa nomeação seja feita pelo Governo Provincial, independentemente de qualquer proposta do director da escola;

— que, contra o estatuido nas disposições regulamentares omissas na lei especial, que a direcção da escola propôs e o governador geral approvou, foi espaçado por mais de oito dias o exame dos dois candidatos classificados na prova oral com a nota de sufficiente, contra a doutrina da citada disposição 12.ª, que permite espaçar até oito dias improrogaveis o exame do candidato impedido, no caso d'este communicar ao presidente o motivo justificado da sua falta, devendo notar-se que esse diploma, destinado a supprir a deficiencia da lei, não pode ter força legal pela sua procedencia, porque foi organizado pela direcção da escola, que não possui competencia para tanto, e muito menos para estabelecer disposições comminatorias contra o jury e contra os candidatos, pela sua extemporaneidade, porque foi organizado para um concurso anterior, de jury diverso, e finalmente porque, como determina o artigo 261.º do decreto de 1907, os casos omissos no serviço dos concursos, são resolvidos pela legislação do reino na parte que for reconhecidamente exequivel;

— que o exame do candidato José Benedito Gomes foi espaçado de cerca de quinze dias, como se vê dos actos de fl. 51 e 52, não sendo procedente a allegação de que esse adiamento foi determinado não por motivo do candidato, mas impedimento de qualquer vogal do jury, porque, em semelhante caso, pela citada disposição 5.ª o presidente do jury estava autorizado a substituir o vogal impedido por um professor secundario idoneo;

— que não consta das actas do concurso que o jury tivesse estabelecido as disposições regulamentares a que se refere o § unico do artigo 245.º do decreto de 1907;

— que um dos candidatos conferenciou durante as provas, com outro, sobre a interpretação de um dos pontos da prova escrita;

— que foi diverso o interrogatorio dirigido por alguns membros do jury, facil ou difficil, conforme se tratava de um ou de outro candidato;

— que as provas dos candidatos não foram apreciadas com o mesmo criterio;

— que, nestes termos, deve ser annullado o concurso realizado;

Mostra-se que o Conselho de Provincia, por accordão de 26 de março de 1909, indeferiu as suas reclamações referidas e julgou valido o concurso reclamado, considerando:

— que a admissao ao concurso e a constituição do jury são actos do governador geral, dos quaes não compete conhecer ao conselho;

— que o jury pautou, sem o minimo protesto, o seu proceder pelas disposições regulamentares, anteriormente approvadas pelo Governo, e provou assim que as adoptava, não havendo lei que determine a sua publicação na Folha Official;

— que o adiamento, por mais de oito dias, não foi determinado por falta do candidato, mas pelo impedimento simultaneo de um examinador e do presidente, unico vogal que poderia autorizar a substituição;

— que não se prova a allegada conferencia dos dois candidatos que, de resto, não é verosimil, tratando-se de candidatos que concorrem ao mesmo logar;

— que é da exclusiva competencia do jury o interrogatorio e a apreciação das provas, pertencendo apenas ao Conselho de Provincia julgar os concursos ou verificar se nelles foram salvaguardadas as prescrições leaes;

que o processo não prova qualquer causa de nullidade do concurso ou de prejuizo para os reclamantes Benedito Gomes e Lino Valeriano, sendo de observar que este ultimo desistiu do concurso antes de concluidas as provas;

Mostra-se que, havendo assinado termo de recurso, do accordão de 26 de março de 1909, para o Supremo Tribunal Administrativo os reclamantes Benedito Gomes e Lino Valeriano, ordenou o governador geral a intimação do recurso, José Camillo Aires da Conceição e Sá — o primeiro graduado dos concorrentes, a fl. 54, para os fins dos artigos 4.º e 5.º, § 2.º, do decreto de 2 de setembro de 1901;

O que tudo visto e ponderado, consideradas as allegações dos recorrentes e do recorrido, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que as partes são legitimas e os proprios que estão em juizo, e que neste recurso foi empregado o processo competente;

Considerando que, entrado o processo de concurso para o provimento de um logar de professor do primeiro grupo da Escola Normal de Nova Goa, na Secretaria Geral do Governo Geral da India, e havendo a mesma Secretaria, por aviso de 27 de dezembro de 1908 e nos termos do n.º 2.º da portaria provincial de 18 de agosto de 1887, prevendo os interessados de que, tendo-se concluido o concurso para o provimento de um logar vago de professor do primeiro grupo da Escola Normal de Nova Goa, se recebiam naquella Secretaria Geral quaesquer reclamações sobre a sua validade até ás tres horas da tarde de 4 de janeiro de 1909 — os concorrentes José Benedito Gomes e Luis Valeriano da Piedade e Sousa, deduziram as suas reclamações contra a validade do concurso, em 4 de janeiro de 1909, e, portanto, dentro do prazo legal;

Considerando que as reclamações dos recorrentes, Benedito Gomes e Lino Valeriano, foram consideradas pelo

Conselho da Provincia, como ordena a portaria provincial de 18 de agosto de 1887, não podendo invocar-se contra esta competência, especialmente fixados naquella portaria, o disposto no decreto de 2 de setembro de 1901, artigo 1.º, n.º 2.º, porque a portaria de 1887 estabelece um prazo especial para reclamações d'esta ordem, que não foi alterado — sempre assim se tem entendido — pelo citado decreto de 1901, nem semelhante alteração consta do decreto sobre consulta ao Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de junho de 1908, no *Diario do Governo* n.º 134;

Considerando que o Conselho Provincial indeferiu as reclamações por accordão de 26 de março de 1909, publicado no *Boletim Official*, de 13 de abril, tendo sido interposto recurso d'esse accordão, em 26 de abril, e, portanto, dentro do prazo marcado no artigo 30.º do decreto de 2 de setembro de 1901;

Considerando que, embora a portaria ministerial n.º 231, de 24 de dezembro de 1901, não refira entre os cursos superiores o curso medico-cirurgico pela Escola Medico-cirurgica de Nova Goa, deve esse curso ser considerado, para todos os efeitos, curso superior, como resulta das suas organizações de 11 de janeiro de 1847 e de 11 de outubro de 1865; e, nestes termos, o diploma de habilitação, a que se refere o artigo 151.º do decreto regulamentar de 11 de outubro de 1865, constitue o diploma de curso superior exigido por decreto de 23 de maio de 1907, artigo 231.º, e aviso de 16 de setembro de 1908 (organização e regulamento de ensino medico no Estado da India, de 11 de janeiro de 1847, artigo 2.º, 43.º, etc.; regulamento para a escola medico-cirurgica de Nova Goa, de 11 de outubro de 1865, artigo 4.º, 77.º, 141.º e seguintes, 151.º);

Considerando que o curso secundario exigido por decreto de 23 de maio de 1907, artigo 231.º, e aviso de 16 de setembro de 1908, é apenas o curso complementar, instituido por decreto de 22 de dezembro de 1894, artigo 5.º, e organizado por decreto regulamentar de 14 de agosto de 1895, artigo 8.º, ou qualquer dos cursos complementares do decreto de 29 de agosto de 1905, artigo 3.º, ou ainda o curso dos lyceus ou do Collegio Militar, vigente até a data do decreto de 14 de agosto de 1895, não podendo assim considerar-se o curso completo do Lyceu de Nova Goa, organizado no decreto de 31 de outubro de 1892, artigo 4.º, § 3.º, ou o curso geral ou completo do regulamento approved por portaria de 31 de dezembro de 1900, artigo 6.º e 8.º, § unico, ou o curso geral do Lyceu de Nova Goa, do artigo 6.º do decreto de 23 de agosto de 1906, ou o curso completo, a que se refere o § 1.º do artigo 45.º do mesmo decreto de 1906, como resulta do disposto nos regulamentos de 1892 e 1900 e nos artigos 2.º e 3.º, e no § 1.º do artigo 45.º do mesmo decreto de 1906, salva a condição de ter sido concluido qualquer d'estes cursos antes da vigencia do decreto de 14 de agosto de 1895, ou, por disposição transitoria, no começo d'essa vigencia (*Decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo*, de 11 de junho de 1908, no *Diario do Governo* n.º 134, de 16 de junho de 1908);

Considerando que a nomeação do jury, sob proposta do director da escola, não offendeu o disposto no artigo 236.º do decreto de 1907, porque a proposta do director não impediu o Governo de fazer livremente a nomeação reclamada;

Considerando que o adiamento do exame do candidato José Benedito Gomes, embora contrariasse o n.º 12.º das *Disposições regulamentares omissas na lei especial* acha-se plenamente justificado nas *actas* do concurso de 30 de novembro, 5 e 14 de dezembro de 1908, a fl. 50 v.º-52;

Considerando que as *disposições regulamentares omissas na lei especial*, a que se refere o § unico do artigo 245.º do decreto de 1907, embora não tivessem sido organizadas pelo jury d'este concurso, foram propostas pela direcção da escola normal, em 25 de abril de 1908, e approvadas pelo governador geral em 27 do mesmo mês, e destinavam-se a regulamentar o concurso para o provimento dos dois logares vagos da escola normal, não podendo contestar-se ao governador geral da India, competência para estabelecer essas disposições regulamentares que, entretanto, não coarctavam ao jury a faculdade de cumprir o disposto no citado § unico do artigo 245.º;

Considerando que das citadas *Disposições regulamentares omissas*, de 27 de abril de 1908, tiveram conhecimento os interessados, como consta da informação pessoal do presidente a fl. 57-v., sendo de observar que muito antes do concurso eram essas disposições do dominio publico, pois haviam sido inseridas no opusculo *Regime vigente de ensino normal primario na escola normal de Nova Goa*, publicação official, de outubro de 1908 (pag. 102-107);

Considerando que a publicação das *Disposições regulamentares omissas* não contraria o artigo 261.º do decreto de 1907, porque a legislação vigente na metropole não previne a hypothese regulada por essas *Disposições* sendo certo que o decreto de 1907, applicou ao Estado da India, com incidentaes alterações, o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901, e o decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902, que organizaram na metropole o serviço do ensino primario;

Considerando que das outras reclamações, que contendem directamente com o julgamento dos concorrentes, não podia conhecer o conselho de provincia, que tem competência para julgar da validade ou nullidade dos concursos reclamando-os, isto é, para verificar se nelles foram ou não cumpridas as formalidades legais applicaveis, e não para julgar as provas dadas pelos concorrentes perante jurys especialmente nomeados, como resulta da portaria provincial de 18 de agosto de 1887, n.º 2.º, e do decreto

sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 23 de julho de 1896, no *Diario do Governo* n.º 56, de 12 de março de 1897;

Considerando que dos concorrentes, cujos documentos se encontram no processo, José Benedito Gomes e Lino Valeriano da Piedade e Sousa provam o curso superior, a a fl. 6, 22, não tendo sido feita esta prova pelo concorrente José Camillo Aires da Conceição e Sá, cujo *curso geral*, concluido em 18 de março de 1902, sob o exclusivo regime do regulamento approved, por portaria regia de 31 de dezembro de 1900, como resulta da certidão de fl. 19, de perfeita harmonia com a doutrina do artigo 88.º, § 2.º, d'esse regulamento; não pode ser considerado o curso secundario exigido pelo decreto de 1907 e aviso de 1908;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, excluir do concurso o concorrente, José Camillo Aires da Conceição e Sá, concedendo provimento no recurso interposto por José Benedito Gomes e denegando-o ao interposto por Lino Valeriano da Piedade e Sousa.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 19 do corrente mês:

Mario Silvio de Queiroz Barreto — exonerado do cargo de intendente do Governo no Ibo, na provincia de Moçambique.

Bacharel Carlos Acciaoli da Fonseca Freire Temudo — nomeado intendente do Governo no Ibo, na provincia de Moçambique.

Por portarias de 21 do corrente mês:

Antonio Julio Lourenço da Silveira, funcionario do 2.º grau do quadro administrativo da provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias que lhe arbitrou trinta dias de licença para terminar o tratamento.

João Maria Baptista Lopes de Amorim, secretario da 3.ª circunscrição, Sabié, no districto de Lourenço Marques — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias que lhe arbitrou sessenta dias de licença, para continuar o tratamento.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e additionaes).

Direcção Geral das Colónias, em 21 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

2.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica prohibida a exportação, por terra e por mar, da India Portuguesa, de pelles e de pennas de aves não domesticas, á excepção de pennas de avestruz e de pelles e pennas *bona fide*, exportadas como exemplares de historia natural.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Despacho realizado na data abaixo indicada

Em portaria de 18 do corrente:

Manuel da Gama Lobo Salema de Saldanha e Sousa, thesoureiro do circulo aduaneiro da Africa Oriental — confirmado o parecer da junta de saude das colonias, arbitrando-lhe sessenta dias de licença, para continuar o tratamento. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e additionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 21 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Secção

Em portaria de 19 do corrente:

Eduardo Rodrigues — exonerado do cargo de escrivão da capitania dos portos da provincia de Angola, para que havia sido nomeado em portaria provincial n.º 131, de 21 de fevereiro de 1901.

Em portaria da mesma data:

Afonso de Jesus, primeiro sargento da armada n.º 91 — nomeado para exercer o cargo de escrivão da capitania dos portos da provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, em 21 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e

perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1 hectare de terreno baldio, requerido por Rodrigues & C.ª, sito em Buco Zan, circunscrição de Congo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com o posto militar, sul e nascente com terrenos baldios e poente com o Rio Luali, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ... districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial a quantia de 5\$000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ... de ...»

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas au-

toridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 50 hectares de terreno baldio, requerido por Antonio Francisco Pinto, sito na Hica, concelho de Humpata, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte e sul com terrenos incultos, nascente com terrenos incultos a 7 kilometros da Missão Tivingiros, e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offeridos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effec-

tuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 18:720 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Agostinho Gonçalves, sito em Loglage, concelho do Lubango, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte e nascente com terrenos de Antonio Marques da Rita, sul e poente com terrenos de José Rodrigues Pequeno, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offeridos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 10 hectares de terreno baldio, requerido por Isidro da Costa Moraes, sito em Hungueria, concelho de Humpata, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos de José Guerreiro, nascente com terrenos baldios, sul e poente com o rio Jau, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também a sua proposta procuração com poderes especiais para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sitc em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser interior a base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que nao apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 reis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

5.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 19 do corrente mês:

Patricio Dias da Silva, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique — promovido a sub'chefe do serviço de saude do mesmo quadro, com a graduação de major.

Direcção Geral das Colonias, em 21 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Relatorio

Durante largo periodo a venda do sal em Macau constituiu monopolio, até que o decreto de 18 de janeiro de 1906 declarou livre o seu commercio, mas estabeleceu o imposto ou direito de 0,5 réis por kilogramma para o sal importado, destinado á salga do peixe ou á reexportação,

e para o sal de superior qualidade o direito de 2 réis por kilogramma

O contrato do exclusivo da venda do sal terminou em 30 de junho de 1906 e passou desde então a vigorar, não um regime em harmonia com as bases annexas ao decreto de 18 de janeiro de 1906, mas um regulamento provisório de 30 de junho do mesmo anno, pouco depois substituído pelo regulamento approved por decreto de 30 de agosto de 1907, em que se estabelecem tres classes de licenças para o commercio do sal, mediante taxas fixadas, sem qualquer outro imposto sobre o sal ou encargo para o commerciante.

O decreto que estabeleceu a liberdade do commercio do sal fê-lo, e assim reza o relatorio respectivo, no intuito de provocar diminuição no preço de venda a retalho. Aconteceu, porem, que o objectivo que se teve em vista não foi atingido porque o preço do sal aumentou pela forma indicada no quadro seguinte:

	1.ª Qualidade		2.ª Qualidade		3.ª Qualidade	
	Por plico	Por cate	Por plico	Por cate	Por plico	Por cate
Preço por que se vendia o sal, segundo o contrato de 23 de março de 1901	\$1,10	\$0,12	\$0,72	\$0,10	\$0,66	\$0,9
Preço por que se vende o sal actualmente.....	\$1,40	\$0,20	\$1,20	\$0,20	\$0,80	\$0,15

Portanto, o consumidor não foi beneficiado; vejamos o que aconteceu á Fazenda Publica.

No regime de exclusivo cobrava-se a renda fixa annual de 30:600 patacas ou 16:524\$000 réis.

Com o mesmo systema de livre importação e venda, o rendimento foi o seguinte:

1906-1907.....	1.793\$110
1907-1908.....	1:818\$700
1908-1909.....	1:800\$300

E, calculando com fundadas razões, que no ultimo anno economico a venda não aumentou, obteremos os seguintes prejuizos para o cofre de Macau:

1906-1907....	16:524\$000	—	1:793\$110	—	14:730\$890
1907-1908....	16:524\$000	—	1:818\$700	—	14:712\$300
1908-1909....	16:524\$000	—	1:800\$300	—	14:723\$700
1909-1910....	16:524\$000	—	1:800\$300	—	14:723\$700
Total.....					58:890\$590

Em quatro annos do regime decretado em 18 de janeiro de 1906, soffreu o thesouro uma diminuição de rendimento de 58:890\$590 réis ou de patacas 109:056.

Fica assim demonstrado que a revogação do antigo regime importou prejuizo para o consumidor e para a Fazenda, lucrando apenas os monopolistas, pois assegurado parece que o monopolio, apesar de extinto por lei, subsistiu sempre de facto, o que, de resto, demonstram os resultados e os algarismos provam.

E não podendo a colonia de Macau dispensar-se de qualquer parcela do seu rendimento, não só porque é grande a crise economica, mas ainda porque carece de melhoramentos materiaes importantes e custosos, mester se faz regressar á antiga formula do exclusivo para a venda de sal, nos mesmos termos e condições que constituiram base do ultimo contrato de arrendamento de 23 de março de 1901.

*
*
*

O mesmo decreto de 18 de janeiro de 1906 declarou também livre o commercio de peixe para quando terminasse o contrato do respectivo exclusivo, o que deve ter lugar em 30 de junho do anno proximo.

Em substituição do rendimento para o Thesouro cobrado dos arrematantes, o decreto estabeleceu um imposto *ad valorem* de 2 por cento, quando importado e de 1/1:000 quando exportado.

É certo que são reduzidos os direitos e por isso mesmo é de parecer que a renda d'este producto baixe em proporção igual á renda do sal.

Acresce, porem, que a complicação e entraves inherentes ao lançamento e cobrança do imposto, as dificuldades da participação da chegada e avaliação numa terra em que não ha organização aduaneira estabelecida, iria exigir um numero e dispendioso pessoal de fiscalização, impor incommodos aos pescadores e negociantes de peixes, e a apparente independencia em que ficam os pescadores ha de dificultar-lhes ou impedir o recurso ao credito de que carecem absolutamente os donos das embarcações.

O commercio do peixe em Macau tem excepcional importancia e representa por si só uma das maiores riquezas da colonia, persistentemente cubçada pelos portos vizinhos que tudo fazem no sentido de para si o attrahir, em detrimento de Macau.

Carece, portanto, o Governo de tomar com urgencia as providencias adequadas não só a mantê-lo no grau em que se encontra mas, porventura, a provocar o aumento de que for capaz.

Não se executou ainda o systema da ampla liberdade do commercio do peixe nas bases fixadas pelo decreto de 18 de janeiro de 1906, por isso que o ultimo contrato de

exclusivo só termina em 30 de junho de 1911. Todavia é licito prever e até assegurar que elle não convem a Macau, nem á sua economia nem á sua Fazenda. E, porque assim se entendeu, o Leal Senado tão cedo teve conhecimento do regime da liberdade decretado, veio contra elle protestar como altamente prejudicial e inconveniente.

E se por uma parte não convem o regime da ampla liberdade do commercio do peixe, por outra verificado está que também nos devemos afastar do systema do monopolio absoluto.

E assim chegamos ao Gremio dos Negociantes de Peixe que tem consequencias inteiramente oppostas ás do exclusivo da renda que hoje ainda vigora, e que só beneficia o monopolista.

Estabelecendo-se pois um systema de gremio, em que poderão associar-se todos os negociantes de peixe de Macau, quer façam parte da sociedade inicial, quer não, e impondo ao referido gremio a obrigação, por contrato caucionado, do pagamento de *avença*, affigura-se-me ter-se encontrado um regime que garantirá ao Estado um rendimento nunca inferior ao actual e que fará dos associados os grandes interessados no desenvolvimento do commercio de peixe.

O Gremio cobrará de todos, associados ou não, uma percentagem ou imposto sobre o valor do pescado, deduzirá d'essa receita a *avença* a pagar ao Estado e as despesas da associação, e o lucro liquido repartirá com os socios proporcionalmente ao que cada um tiver pago.

E assim os associados, que serão todos ou quasi todos os negociantes de peixe, serão os primeiros interessados em desenvolver o commercio pois, quanto maior elle for, menor será a taxa a pagar e maiores os lucros liquidos e dividir entre si, no fim de cada anno.

E o publico, o consumidor, visto que a taxa diminua na razão directa da quantidade, passará a adquirir peixe por um preço tanto menor quanto maior for a sua quantidade no mercado.

Do novo regime ha a esperar, pois, um notavel acrescimo no movimento do porto, na vida economica de Macau e nas industrias subsidiarias da pesca e, portanto, afora as vantagens politicas, haverá que registrar, assim o espero, não um aumento grande na receita proveniente do commercio do peixe, mas qualquer cousa de apreciavel que, conjugado com o desenvolvimento do movimento do porto, da cidade e das industrias annexas, preferá um total de interesses para o Thesouro de alguns milhares de patacas.

Os antigos contratos d'este monopolio eram feitos por periodos de dez annos, parecendo-me conveniente não alterar agora o prazo para o novo regime de *avença*, e assim, em cada decenio, o Governo poderá elevar a renda ou preço da *avença*, de harmonia com o incremento que o commercio da especialidade houver tomado no decenio anterior.

É obvio que no começo do novo systema se não poderá nem deverá exigir uma renda ou aumento superior ao que hoje se cobra para monopolio, e como esta é de 27:750 patacas por anno, julgo acertado fixar em 32:000 patacas o preço de *avença* para o decenio que começa a partir da data do contrato.

E a taxa que hoje cobre o monopolista é de 1,8 por cento, que haixa pelo presente decreto a 1,5 por cento.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

São consideradas sem effecto as disposições do artigo 2.º do decreto de 18 de janeiro de 1906, que considerava livre na colonia de Macau o commercio do peixe e do sal.

Artigo 2.º

São consideradas sem effecto as disposições do regulamento, approved por decreto de 30 agosto de 1907, da concessão de licenças para o commercio da importação, exportação e venda de sal na provincia de Macau.

Artigo 3.º

É restabelecido o regime do exclusivo a que se refere a portaria do governo de Macau, de 1851, pondo-se em arrematação, consoante os preceitos estabelecidos no regulamento de fazenda de 3 de outubro de 1901, o exclusivo do sal, em bases iguaes ás que regeram o contrato de 1901.

Artigo 4.º

É permittida a constituição em Macau, segundo as leis portuguezas, de uma sociedade que se denominará «Gremio dos Negociantes de Peixe de Macau», com o fim de promover, por todos os meios licitos, o desenvolvimento do commercio do peixe.

Artigo 5.º

Do gremio poderão fazer parte, como associados, todos os negociantes estabelecidos na peninsula de Macau.

Artigo 6.º

Lavrada a escritura de constituição da sociedade o Gremio, prestará na Fazenda a caução de 12.000 patacas em notas do Banco Nacional Ultramarino.

Artigo 7.º

Ao Gremio é conferido por dez annos, a começar na data do contrato que assinar com a Repartição Superior de Fazenda de Macau, o direito de cobrar diariamente dos seus socios e dos negociantes das diversas especies

de pescado, estabelecidos na península de Macau, que não queiram fazer parte da sociedade, a quantia igual, para todos, de um avo e meio por pataca, pelo peixe fresco, camarão, caranguejo e peixe salgado, compreendendo o peixe cabuz, peixe pau e bacalhau e a de um avo por pataca pelas lulas, chocos e peixe de agua doce, fresco, salgado ou secco, buchos e barbatanas secos, calculado o valor do genero pelo preço medio do mercado, nos dias da transacção.

§ unico. A falta de pagamento d'estas taxas será punida com a multa de 100 patacas.

Artigo 8.º

Ao Gremio é conferido igualmente o direito de cobrar as taxas designadas no artigo 7.º pelo pescado fresco ou salgado que tiverem a bordo as embarcações que fundeiem nos portos de Macau, Taipa e Coloane, sempre que esse pescado não seja destinado ao commercio dos mesmos portos, salvo se essas embarcações em transitio tiverem sido obrigadas a fundear ali por motivo de força maior, o que será apreciado pela autoridade maritima o mais rapidamente possível.

§ unico. As taxas de que trata este artigo deverão ser calculadas pelo preço do mercado no dia em que cheguem as embarcações, sendo pelo pagamento das referidas taxas solidariamente responsáveis os donos das embarcações e os seus consignatarios.

Artigo 9.º

As embarcações que conduzirem pescado fresco ou salgado a Macau, e que o não vendam aos socios do Gremio nem a negociantes do genero estabelecidos na península, ficarão sujeitos ao pagamento ao mesmo Gremio das taxas ixadas no artigo 7.º, respondendo por elle a propria embarcação.

Artigo 10.º

O Gremio não poderá, em caso algum, cobrar qualquer taxa a mais das designadas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, sob pena de incorrer no pagamento de multa igual ao quintuplo da quantia exigida.

§ unico. A multa será dividida em partes iguaes pela Fazenda e pelo prejudicado.

Artigo 11.º

Durante o periodo de dez annos, a contar da data da assinatura do contrato com o Estado, o Gremio dos negociantes de peixe de Macau é obrigado ao pagamento annual da avença de 32.000 patacas, em notas do Banco Nacional Ultramarino e em prestações mensacs, effectuando o pagamento no dia util anterior áquelle que dê começo ao periodo da prestação a vencer.

§ 1.º Quando, por circumstancia de força maior, falte a algum pagamento no prazo devido, obrigar-se ha ao juro de 5 por cento até trinta dias.

§ 2.º Findo o prazo de trinta dias proceder-se ha á cobrança coerciva, nos termos da legislação em vigor, revertendo para o Estado a caução depositada e podendo a citação ser feita a qualquer membro da sociedade que assinar o contrato com o Estado.

Artigo 12.º

A caução de 12.000 patacas para garantia do contrato com o Estado, será restituída á sociedade quando findem as obrigações no mesmo consignadas, ou revertirá para a Fazenda no caso de rescisão.

§ unico. A rescisão pode ser ordenada pelo governador, ouvido o inspector de Fazenda, quando haja contravenção de qualquer clausula contratual e sem outras formalidades que não seja o seu annuncio no *Boletim Official*.

Artigo 13.º

No fim de cada anno, satisfeito o pagamento da avença e pagas as despesas indispensaveis á manutenção da sociedade, distribuirá esta o saldo, se o houver, pelos seus associados, proporcionalmente ao que cada um tiver pago.

§ unico. No caso das receitas geraes do Gremio não comportarem as despesas, far-se ha rateio pelos socios, na mesma proporção.

Artigo 14.º

A sociedade garantirá, pelas pessoas e bens dos seus membros, todas as condições do contrato com o Estado.

Artigo 15.º

Os negociantes das diversas especies de pescado, que não pertençam á sociedade, são obrigados a dar diariamente ao socio gerente uma participação exacta das transacções que tiverem realizado no dia anterior.

§ unico. A falta de participação é punida com a multa de 100 patacas.

Artigo 16.º

Os mestres das embarcações com carregamento de pescado, logo que fundeiem, e antes de qualquer transacção, são obrigados a participar por escrito, ao socio gerente, o peso aproximado e qualidade do pescado que transportarem.

§ 1.º A falta de participação será punida com a apprehensão do pescado e multa de 50 patacas.

§ 2.º O desembarque do pescado não poderá effectuar-se sem previa entrega da participação ao gerente da sociedade sob pena de apprehensão e multa de 50 patacas.

§ 3.º Exceptuam-se as embarcações que, fundeadas nos portos das ilhas da Taipa e de Coloane, tiverem a seu bordo qualquer pescado comprado ou consignado aos estabelecimentos d'essas povoações.

§ 4.º O socio gerente é obrigado a entregar ao portador da participação um certificado de recepção da mesma.

Artigo 17.º

Todos os que sonegarem generos ao pagamento das taxas estabelecidas no presente decreto incorrem na multa de 50 patacas e apprehensão dos generos sonegados.

Artigo 18.º

Do valor de cada apprehensão ou multa será, metade para a Fazenda e metade para a sociedade, salvo o disposto no artigo 10.º e seu paragrapho do presente decreto.

Artigo 19.º

Todas as embarcações de pesca que entrarem no porto de Macau continuam isentas do pagamento da licença a que se refere o regulamento da capitania dos portos.

Artigo 20.º

Nos termos do § unico do artigo 95.º do regulamento approved por decreto de 30 de dezembro de 1887, a junta de lançamento proporá a taxa industrial a applicar aos estabelecimentos de venda de peixe.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910.— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Nos termos do artigo 8.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901: hei por bem nomear chefe de secção da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias o segundo official da mesma Inspeção Geral, Guilherme Augusto de Menezes.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Mateus Augusto Cabral Barreto, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido pae José Fortunato Barreto, na qualidade de major reformado, que foi, da provincia de Angola, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos, requiera por esta repartição dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 21 de novembro de 1910.— O Chefe da Repartição, *José Augusto de Sequeira Cilia*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 21

Caetano Alberto Jorge Ribeiro, conductor de 3.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro — transferido para a 2.ª Direcção de Obras Publicas do districto de Lisboa.

Antonio Augusto de Figueiredo, idem em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto do Porto — transferido para a Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 21 de novembro de 1910.— O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação de registos feitos no Bureau Internacional de Berne

-Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901 e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 2 a 7 de novembro de 1910, vinte e seis marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:930 a 9:955, que estão á disposição de quem desejar examiná-las na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 2 de novembro de 1910:

N.º 9:930. — Classe 79.ª

Dr. César Alexand, Wien IX, Austria.

Destinada a productos pharmaceuticos

N.º 9:931. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Gebr. Böhler & Cº, Aktiengesellschaft, Wien I, Austria.

Destinada á aço em barra, peças de aço talhadas, ferramentas acabadas do torno e apiladas, limas de relojoeiro, facas e ferramentas diversas para trabalhar em metaes, pedras e madeiras.

N.º 9:932. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Os mesmos.

Destinada a ferro, aço e mercadorias de ferro e de aço.

N.º 9:933. — Classe 59.ª

Jac Schnabl & Cº, Wien XIX, Austria.

Destinada a papeis para cigarros, boquilhas para cigarros, cigarras e cigarros

N.º 9:934. — Classes 19.ª, 22.ª e 75.ª

Richar d Klinger-Gumpoldskirchen, Nieder-Oesterreich, Austria.

Destinada a guarnições para caldeiras a vapor, bombas para liquidos, mo ores hydraulicos, lubrificadores, bombas para fazer o vapor, contadores de agua, niveis de caldeiras e niveis de tubos de vidros.

Em 3 de novembro de 1910:

N.º 9:935. — Classe 21.ª

Picard & Cº, Fabrique Germinal, Chaux-de-Fonds, Suissa.

Destinada a relógios e suas respectivas peças, estojos e suas emballages

Em 4 de novembro de 1910:

N.º 9:936. — Classe 48.ª, 49.ª e 51.ª

Zuberbühler & Cº, Zurzach, Suissa.

Destinada a bordados mecanicos, á mão, lenços bordados, mecanicos e á mão, vestidos, blusas, roupas para homens, senhoras e crianças

Em 5 de novembro de 1910:

N.º 9:937. — Classe 53.ª

Joseph Fénestrier, Romans, Drôme, França.

Destinada a solas para calçado

N.º 9:938. — Classe 52.ª

Nicolas Damon, Lyon, França.

Destinada a um systema de barba de baleia, contra-barba de baleia para espartilho, permitindo o mudar-se facilmente a barba de baleia.

N.ºs 9:939 e 9:940. — Classe 5.ª

Antoine Chiris, Paris, França.

Destinada a sedas de porco.

N.º 9:941. — Classe 58.ª

Hans Raisch, Bécon les Bruyères, Seine, França.

Destinada a productos dentifricos (agua, pasta e sabão).

N.º 9:942. — Classe 14.ª e 58.ª

Lecarron Fils, propriétaires de la parfumerie Gellé frères, Paris.

Destinada a todos os productos de perfumarias, saboaria e cosmetics.

N.º 9:943. — Classe 58.ª

Os mesmos.

Destinada a productos de perfumaria.

N.º 9:944. — Classes 14.ª e 58.ª

Os mesmos.

Destinada a productos de perfumaria, saboaria e cosmetics.

N.º 9:945. — Classe 58.ª

Os mesmos.

Destinada a productos de perfumaria.

N.º 9:946. — Classe 79.ª

F. Hoffmann-La Roche & Cº, Paris, França.

Destinada a penços medicamentosos.

N.º 9:947. — Classes 51.ª e 52.ª

Weeks & Cº, Paris, França.

Destinada a artigos de capellista e de malha.

N.º 9:948. — Classe 19.ª

Genevet & Cº, Paris, França.

Destinada a fornalhas de caldeiras

Em 7 de novembro de 1910:

N.º 9:949. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

St. Egydyer Eisen-Und Stahl-Industrie Gesellschaft, Wien I, Austria.

Destinada a aço, mercadorias de ferro e de todas as qualidades.

N.º 9:950. — Classes 14.ª e 58.ª

Gustav Lohse, Wien VII, Austria.

Destinada a perfumaria, productos cosmetics e sabões-de-toilette.

N.º 9:951. — Classes 8.ª, 16.ª e 32.ª

Gebr Broh & Cº, Aktiengesellschaft Wien I, Austria.

Destinadas a aço em lingotes, barras, placas e discos, peças de aço talhadas forjadas, chapas de aço e limas.

N.º 9:952. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Os mesmos.

Destinadas a aço e mercadorias de aço.

N.º 9:953. — Classes 8.ª, 16.ª e 32.ª

Os mesmos.

Destinadas a aços em lingotes, disticos, barras, placas, discos; peças de aço talhadas e forjadas, chapas de aço e limas.

N.º 9:954. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Os mesmos.

Destinadas a aços em barras e mercadorias em aço.

N.º 9:955. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Os mesmos.

Destinadas a aços e mercadorias em aço de todos os generos.

São convidados todos aquelles que se julgarem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de novembro de 1910.—O Conselheiro Director Geral, E. Madeira Pinto.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edictaes

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que esta Camara adoptou, em sessão da presente data, a seguinte

POSTURA

Artigo 1.º É permitido ás peixeiras estacionar e realizar pequenas transacções, das nove horas da manhã ás duas da tarde, no Poço do Borratem, Largo de Silva e Albuquerque, Largo de Santa Justa e Largo dos Trigueiros.

§ unico. Noutras vias publicas é absolutamente prohibido o estacionamento ou venda de peixe, sendo a contravenção punida com a multa de 1\$000 réis.

Art. 2.º É prohibido, sob pena de 1\$000 réis de multa, deitar na via publica ou nas sargetas agua suja ou quaesquer despojos de peixe.

Art. 3.º Fica alterado, no que diz respeito á venda de peixe, o disposto no artigo 334.º do Código de Posturas.

E para assim constar, mandei publicar este edital no *Diario do Governo* e affixar outros de igual teor nos logares publicos do costume.

Paços do Concelho, 17 de novembro de 1910.—Anselmo Braamcamp Freire.

Anselmo Braamcamp Freire, presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que esta Camara em sessão da presente data adoptou a seguinte:

POSTURA

Artigo 1.º As chapas para carroças de que trata o § 7.º do artigo 39.º do código de posturas serão fornecidas pela Camara mediante o preço de 200 réis por cada-uma.

Art. 2.º A falta de chapa ou o emprego de modelo diferente do adoptado pela camara, será punido com a multa de 500 réis, imposta aos proprietarios.

Art. 3.º (transitorio). As chapas serão fornecidas aos interessados á medida que forem sendo renovadas as actuaes licenças.

Art. 4.º Fica alterado o disposto no § 7.º do artigo 38.º do código de posturas.

Art. 5.º Esta postura começará a vigorar em 1 de janeiro de 1911.

E para assim constar, mandei publicar este edital no *Diario do Governo* e affixar outros de igual teor nos logares publicos do costume.

Paços do Concelho, 17 de novembro de 1910.—Anselmo Braamcamp Freire.

Anselmo Braamcamp Freire, presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que esta Camara no uso das attribuições que lhe confere o artigo 50.º, n.º 5.º, do Código Administrativo de 1896, deliberou:

Em sessão ordinaria de 20 de outubro proximo findo, que a avenida que deve ligar o Largo da Estrella com o antigo Largo do Rato, hoje Praça do Brasil, se denomine Avenida Alvares Cabral.

Em sessão ordinaria de 27 de outubro proximo findo, que as antigas vias publicas, abaixo designadas, passem a ter as seguintes novas denominações:

Denominações antigas	Novas denominações
Rua Conselheiro Pedro Franco.	Rua dos Lusíadas.
Rua Correia Guedes.....	Rua Gilberto Rolla.
Rua de S. Roque.....	Rua do Mundo.
Rua Duque de Bragança	Rua da Luta.
Rua Formosa.....	Rua do Seculo.

E para assim constar se publica este edital no *Diario do Governo*, sendo affixados outros, de igual teor, nos logares publicos do costume.

Paços do Concelho, 18 de novembro de 1910.—Anselmo Braamcamp Freire.

SUPERINTENDENCIA DOS PALACIOS DA REPUBLICA

Adjudicação do azeite da Tapada da Ajuda

A Superintendencia dos Palacios da Republica manda annunciar que até o dia 5 de dezembro, ao meio dia, está aberto o concurso na Rua das Necessidades n.º 17, para adjudicação, por propostas em cartas fechadas, de 8:100 litros de azeite, produção da Tapada da Ajuda, que para maior facilidade de aquisição serão divididos em seis lotes de 1:350 litros.

Condições da arrematação

1.ª As propostas deverão ser acompanhadas do depósito de 25\$000 réis por cada lote.

2.ª Conforme a entrega assim serão numeradas, servindo o numero de ordem para a entrega dos lotes arrematados.

3.ª As propostas indicarão os lotes que o arrematante pretende, sendo preferido em igualdade de preço aquelle que concorrer ao maior numero.

4.ª Havendo empate nas propostas, terá de decidir-se a arrematação por licitação verbal.

5.ª No prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia da adjudicação, o arrematante tem de liquidar a transacção na Secretaria da Superintendencia, sendo-lhe dada a competente guia numerada, com a qual se apresentará ao almoxarife da Tapada, encarregado da entrega.

6.ª O arrematante terá de levar o material preciso para a retirada dos lotes, bem assim pessoal habilitado para decantar o azeite, para o que lhe é concedido o prazo de um mês a contar do dia da adjudicação.—O Superintendente, Joaquim Martins Teixeira de Carvalho.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910.—O Administrador Geral, Luis Derouet.

JUIZO DE DIREITO DA 5.ª VARA DA COMARCA DE LISBOA

Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca, e cartorio do escrivão do 4.º officio, e nos autos de execução em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Francisco Ferreira Santa Rita, residente em janeiro de 1909 na rua do Almada n.º 5, freguesia de Santa Catarina, correm editos de trinta dias, citando o mesmo Francisco Ferreira Santa Rita, ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias depois de findo o prazo dos editos, pagar a quantia de 300\$000, réis nos termos e para os efeitos do artigo 173.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, ou nomear bens á penhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministerio Publico como exequente, e a execução seguir seus termos até final.

O Escrivão, José Augusto Leal Pena.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, F. Pires.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOTICAS

Editos de dez dias

Por este juizo e pelo cartório do escrivão que este assina, correm editos de dez dias, que serão contados da data da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, chamando todas as pessoas que se julgarem com direito aos terrenos expropriados amigavelmente para a construcção do lanço comprehendido entre a Castanheira do Frade ao Ribeiro da Ranha, na estrada districtal n.º 46, de Rio Bom para Montalegre a Ruivães e à Tourem, para que a venham deduzir dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação, serão os mesmos terrenos adjudicados á Direcção das Obras Publicas e julgados livres e desembaraçados.

Os referidos terrenos foram expropriados aos seguintes proprietarios: José Antonio Pires e mulher, Antonio Alves de Moura e mulher, Eufrasia Gomes, viuva, André Alves Monteiro e mulher, Domingos Martins, João Antonio Pires e mulher, Manuel Alves Pinto e mulher, Caetano Gomes e Manuel Pinto e mulher, todos de Pinho, d'aquella referida comarca de Boticas.

Boticas, 8 de novembro de 1910.—O Escrivão, Acacio José de Sousa Galvão.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Sousa Pires.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIANNA DO CASTELLO

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Vianna do Castello, e cartorio do escrivão do quinto officio, abaixo assinado, correm editos de dez dias, que começarão a contar-se da segunda publicação no *Diario do Governo*, citando todos os interessados incertos que se julgarem com direito aos terrenos que tem de ser expropriados para a construcção da estrada de ligação da ponte de Cardiellos com a igreja parochial de Nogueira, constantes dos respectivos termos juntos aos autos, sob pena de, findos os

editos, serem os mesmos terrenos adjudicados á Fazenda Nacional, e julgados livres e desembaraçados.

Vianna do Castello, 15 de novembro de 1910.—O Escrivão, João Filippe de Castro.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Sampaio e Mello.

CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2:449

Maria Rosa e Antonia Rosa e seus sobrinhos Padre Manuel Rodrigues, Gertrudes da Trindade e Maria Nazareth pretendem habilitar-se como herdeiros legitimos de seu fallecido irmão e tio José Rodrigues Novo, para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 80\$840 réis, saldo do deposito n.º 2:256, liv. 10.º, fl. 19, da delegação de Viseu, que pertencia ao fallecido depositante José Rodrigues Novo.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, 19 de novembro de 1910.—O Chefe de Serviços, José Antonio de Campos Henriques.

Processo n.º 2:450

Adelina Candida Navarro de Queiroz Caldeira de Sousa Menezes pretende habilitar-se como herdeira testamentaria de seu fallecido marido Miguel Augusto Caldeira Castel Branco de Sousa Menezes, para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 60\$539 réis, saldo do deposito n.º 116, liv. 6.º, fl. 148, da delegação de Portalegre, que pertencia ao fallecido depositante Miguel Augusto Caldeira Castel Branco de Sousa Menezes.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, em 19 de novembro de 1910.—O Chefe de Serviços, José Antonio de Campos Henriques

REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

O Bacharel Carlos Amaro Miranda da Silva, administrador do 3.º bairro de Lisboa.

Faz publico que no dia 25 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, na administração do dito bairro, Calçada do Combro, 38-A, 2.º andar, hão de ser arrendadas por tres annos, de 1911 a 1913 inclusive, a quem maior renda offerecer, paga aos semestres adeantadamente, as lojas n.ºs 88 a 94 e 96 da Calçada do Combro, pertencente á Fazenda Nacional pelo extincção do Convento dos Paulistas, observando se em taes arrendamentos as formalidades e condições das instrucções de 2 de maio de 1843, reservando-se, porem, a Fazenda Nacional o direito de aceitar ou não os lanços offerecidos.

E para constar se passou o presente e identicos que serão affixados nos logares publicos do costume.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, 7 de novembro de 1910.—E eu, Adriano José Ferreira da Costa, escrivão de fazenda que o escrevi.—O Administrador, Carlos Amaro de Miranda e Silva.

CAIXA DE AUXILIO DOS EMPREGADOS TELEGRAPHO-POSTAES

Balancete do 3.º trimestre de 1910

RECEITA	
Saldo do trimestre anterior.....	1:040\$660
Amortização de dividas de socios fallecidos.....	61\$500
Idem, idem de socios existentes.....	8:132\$450
Juros pagos directamente á Caixa.....	738\$640
Idem de papéis de credito (12:000\$000 réis nominaveis)	
2.º semestre de 1909 e 1.º semestre de 1910.....	126\$000
Premio de risco, pago directamente á Caixa.....	51\$520
Jóias, quotas e estatutos, idem, idem.....	48\$795
Ministerio da Fazenda, sua entregá.....	10:994\$185
Caixa Economica Portuguesa, n/ saques.....	5:500\$000
	26:693\$750

DESPESA	
Pensões pagas.....	1:666\$420
Adeantamentos aos socios.....	18:248\$070
Premios de um seguro de vida.....	6\$575
Restituições do adeantamentos.....	6\$260
Idem de joia e de quota.....	2\$245
Subsidios para funeraes.....	136\$660
Caixa Economica Portuguesa, n/ depositos.....	6:000\$000
Despesas geraes.....	248\$245
Saldo para outubro.....	379\$275
	26:693\$750

Lisboa, Caixa de Auxilio dos Empregados Telegrapho-Postaes, em 30 de setembro de 1910.—O Presidente da Direcção, Augusto Nascimento da Silva.—O Thesoureiro, Antonio Dias.—O Secretario, Alfredo do Nascimento Carvalho.—Os Vogaes, Augusto José Rodrigues—Antonio Zeferino da Silva Raposo.

Visto.—O Presidente do Conselho Fiscal, Acacio Moraes da Costa.

Visto.—O Fiscal do Governo, João Henrique dos Santos.

MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Manifesto de vasilhame nacional

Prorrogação de prazo

Convidam-se os exportadores de vinhos, mostos e uvas esmagadas, a declararem, até o dia 30 do corrente, por escrito, ao Mercado Central de Productos Agricolas, Terreiro do Trigo, Lisboa:

1) Os typos de vasilhame que mais lhes convem para exportação;

- 2) A capacidade e peso aproximado das vasilhas;
- 3) A qualidade da aduella a empregar e sua espessura (toda a grossura ou meia madeira);
- 4) Os preços por que em media tem sido adquirido o referido vasilhame.

Em virtude de autorização superior é prorogado o prazo para manifesto de vasilhame até 10 do proximo mês de dezembro, podendo os interessados obter desde 30 do corrente mês, nesta repartição, os esclarecimentos que lhes sejam necessários.

Lisboa, Mercado Central de Productos Agricolas, em 19 de novembro de 1910. — Pela Direcção, *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 17 do corrente

Entradas

- Vapor inglês «Iberia», de Gibraltar.
- Vapor allemão «Guadiana», de Setubal.
- Lugre português «Serrão», de S. Miguel.
- Vapor inglês «City of Venice», de Liverpool.
- Vapor inglês «Ambrose», de Liverpool.
- Vapor allemão «Saint Nicolas», de Santos.
- Vapor allemão «Najade», de Bremen.
- Vapor allemão «Aachen», de Bremen.
- Vapor allemão «Rugia», de Manaus.

- Vapor italiano «Sicilia», de Genova.
- Vapor português «Machado 3.º», do mar.
- Vapor português «Cabo Verde», do mar.
- Vapor português «Leonor», do mar.

Saídas

- Vapor inglês «City of Venice», para Genova.
- Vapor allemão «Guadiana», para Hamburgo.
- Vapor allemão «Rugia», para Hamburgo.
- Vapor allemão «Saint Nicolas», para Hamburgo.
- Vapor allemão «Aachen», para Santos.
- Vapor inglês «Iberia», para Londres

Capitania do porto de Lisboa, 17 de novembro de 1910. — Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Eduardo da Costa Oliveira*.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vianna do Castello

Em 18 — Sairam o vapor norueguês «Dacapo», para Cardiff e em 19 o hiate «Cysne», para Villa Real. Vento N., mar bom.

Letções

Em 19 — Entradas: paquetes allemães «Rugia», «Gua-hyba» e «Rhaetia».

Saídas: vapores ingleses «Veria» e «Aboukir», norueguês «Lyra» e paquete allemão «Rugia». Nada mais fica fundeado.

Luz (Foz do Douro)

Em 19 — Entradas: vapores, inglês «Starleyhall», allemão, «Mecklemburg» e noruegueses «Stromboli» e «Lyra». Sairam os vapores, allemães «Saale» e «Soneck», inglês «Loch Lagrau». Fora da barra nada se avista. Vento N. fraco, mar plano.

Figueira da Foz

Em 18 — Entrou o lugre português «Mindello», da Terra Nova.

Saídas: chalupa hollandeza «Leontze», de Cardiff, hiate inglês «Margaret E. S. Chvertz», da Terra Nova. Mar chão, vento pouco encoberto. Vento N. moderado.

Villa Real de Santo Antonio

Em 19 — Entrou o vapor allemão «Theseus», de Lisboa.

Saídas: vapor norueguês «Farmand», para Stettin, hiate português «Santa Luzia», para Setubal, e chalupa portuguesa «Esperança 2.º», para Lisboa. Mar chão, vento NE. brando.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 19 de novembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrucção primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 28 de outubro de 1910. — Preço 100 réis.

Lei do divorcio, publicada no *Diario do Governo* de 4 de novembro de 1910. — Preço 120 réis.

Lei do inquilinato, publicada no *Diario do Governo* de 14 de novembro de 1910. — Preço 100 réis.

Curso de mecanica da Escola Polytechnica, por A. F. da Costa Lima. Estão publicados os tomos: 1.º — Cinematica pura e applicada, e 2.º — Ponto material, systemas materiaes e solido invariavel, sendo o preço do primeiro 2\$000 réis e o do segundo 2\$560 réis.

Tratado de commercio e de navegacao entre Portugal e a Alemanha, assinado no Porto em 30 de novembro de 1908, e começado a vigorar em 5 de junho de 1910. — Preço 160 réis.

ANNUNCIOS

1 Na comarca da Feira correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar Antonio Dias Paes, casado, e José de Oliveira, solteiro, menor pubere, ambos da freguesia de S. João de Ver, e ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventario, por obito de seu sogro é pae Manuel José de Oliveiras, de S. João de Ver — O Escrivão, *Antonio Soares Villa Nova*. Verifiquei. — *L. do Valle Junior*.

TRIBUNAL DA SEGUNDA VARA COMMERCIAL DE LISBOA

2 No dia 28 do corrente, pela ura hora da tarde, na Rua Vinte e Quatro de Julho, n.º 90, 2.º andar, se ha de proceder á venda em hasta publica, dos moveis penhorados a João Rodrigues Chaves, na execução que contra elle move Cipriano de Andrade ou Cipriano Comsido de Andrade. Os bens constam de artigos de mobilia e vão á praça pelo preço da sua avaliação. Pelo presente são citados quaesquer credores incertos. Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei. — O Juiz Presidente, *J. Paiva*.

3 Pelo juizo de direito da comarca da Lousã, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Jeronimo José Martins e mulher, cujo nome se ignora, e José Antonio Martins, casado, do Valle do Marelo, freguesia de Semide, para todos os termos até final do inventario a que se procede por obito de sua mãe e sogra, Francisca de Jesus, sem prejuizo do seu andamento, no qual é cabeça de casal a filha da inventariada, Maria de Jesus, casada com Manuel Marques Prata. São citados os credores incertos. Lousã, 7 de novembro de 1910 — O Escrivão, *Adeino Duarte de Carvalho*. Verifiquei a exactidão. — *Antonio de Moncada*.

CONCURSO

4 A Camara Municipal do concelho de Vagos, faz publico que se acha aberto concurso por

espaço de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo anuncio no *Diario do Governo*, para provimento do logar de escrivão da secretaria d'esta camara, com o ordenado annual de réis 180\$000 e competentes emolumentos.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da mesma camara, dentro do referido prazo e em forma legal, os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos por lei.

Vagos, 17 de novembro de 1910. — O Presidente, *João Mendes Corrija da Rocha*.

CITAÇÃO EDITAL

5 Pelo juizo de direito da comarca de Vagos, e cartorio do escrivão Jayme Soares Lopes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo anuncio, citando os interessados Antonio Gonçalves, casado, e Manuel Gonçalves, solteiro, maior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe Maria de Jesus, casada moradora que foi no logar do Fontão, freguesia de Sosa, e em que é cabeça de casal o viuvo José Gonçalves, d'ali, sob pena de revelia.

Vagos, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Jayme Soares Lopes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Libertador Azevedo*

CONCURSO

6 São postos a concurso dois logares de amanuense da Camara Municipal do concelho de Torres Novas com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os concorrentes devem apresentar na Secretaria da Camara, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do ultimo anuncio, o respectivo requerimento escrito e assinado por seu proprio punho, devidamente reconhecido e dirigido ao presidente da Camara, instruido com os seguintes documentos, tambem reconhecidos: certidão de idade por onde mostre ter completado vinte e um annos; certificado do registó criminal por onde se mostre livre de culpa; attestado de bom comportamento passado pelas camaras municipais e autoridades policiaes dos concelhos em que tiverem residido nos ultimos tres annos; certidão de exame de admissão nos lyceus ou de instrucção primaria elementar ou complementar; documentos por onde prove ter satisfeito as exigencias do recrutamento militar.

Secretaria da Camara Municipal de Torres Novas, 10 de novembro de 1910. — O Presidente, *José Lis dos Santos Moita*.

EDITAL

7 A commissão administrativa do municipio de Loures, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de secretario da camara d'este concelho, com o vencimento annual de 240\$000 réis e os emolumentos que por lei lhe competirem.

Os concorrentes deverão apresentar na respectiva secretaria dentro do referido prazo e em forma legal os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos por lei de 6 de julho de 1878 (artigo 1.º).

Paços do Concelho de Loures, 17 de novembro de 1910 — O Presidente, *Julho Camillo Alves*.

8 Faz-se publico que por sentença d'este juizo de 11 do corrente mês, e nos respectivos autos de acção especial de curadoria definitiva e entrega de bens, foi considerado morto o ausente Bernardino Pereira Caroco, filho do fallecido Domingos Pereira Caroco e de Anna Moreira da Silva, do logar do Carvalhido, freguesia de Moreira e de ferida á justificante sua mãe a successão do mesmo ausente, podendo ella, sem previa caução, empesar se nos titulos que constituem a herança d'elle. Porto, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Antonio Augusto Rodrigues da Gama*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, *Cruz Capello*

COMARCA DE BOTICAS

Editos de quarenta dias

9 Por este juizo de direito, e pelo cartorio do escrivão abaixo assinado, no inventario orfa-

nologico, a que se está procedendo por fallecimento de Rosa da Costa, viuva, que ficou de Antonio Alves Pires, moradores que foram no logar e freguesia de Ardãos, d'aquella mesma comarca, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os interessados Albino Alves Pires, solteiro, de maior idade, e Julia Alves Pires e marido João Chrisostomo da Silva, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para fallarem a todos os termos até final do alluido inventario e sem prejuizo do mesmo.

Boticas, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Acacio José de Sousa Galvão*. Verifiquei — O Juiz de Direito, *Sousa Pires*.

ARREMATACÃO

10 No dia 28 de novembro corrente, ás doze horas do dia, na casa n.º 71, ao Campo dos Martyres da Patria, nesta cidade, hão de ser vendidos em hasta publica, a quem maior lance offerecer sobre a avaliação, os mobiliarios pertencentes á herança do Visconde de Valmor, Fausto de Queiroz Guedes, existentes naquella casa, como se resolveu no respectivo inventario, em que é cabeça de casal D. Maria Candida Guedes de Oliveira, o qual corre no juizo de direito da quarta vara civil, cartorio do escrivão Pinho.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos, para assistirem á arrematacão e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 16 de novembro de 1910 — E eu, *Francisco Rebello de Pinho Ferreira*, Escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Campos Henriques*

ARREMATACÃO

11 No dia 10 do proximo futuro mês de dezembro, ás doze horas do dia, ás portas do tribunal do juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa, sito no edificio da Boa Hora, á Rua Nova do Almada, ha de ser posto em praça, para se arrematar pelo maior lance offerecido sobre a avaliação: Um grupo de casas de rés-do-chão, que formam um predio, sito na esplanada da Quinta de S. Pedro do Arieiro, d'esta comarca, na freguesia e concelho de Oeiras, composto de quatro casas de habitação e um barracão, tendo cada casa o respectivo quintal na frente e pateo á retaguarda, avaliado em 900\$000 réis, cujo predio foi penhorado na execução de sentença commercial que Domingo Bordas Perjujan, promove contra a firma J. J. de Almeida (José Joaquim de Almeida), de Oeiras.

Pelo presente são citados quaesquer credores e interessados incertos para assistirem á arrematacão e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 16 de novembro de 1910. — E eu, *Francisco Rebello de Pinho Ferreira*, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — *Campos Henriques*

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca do Porto e cartorio do escrivão que este assina, pedem seus devidos termos uns autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Joaquim Duarte Ferreira Junior, morador que foi no logar de Frejufe, freguesia de Silva Escusa, d'esta comarca, e no qual é inventariante a viuva Anna Rita de Sousa Rocha; e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este anuncio, a citar os interessados Domingos Duarte Ferreira e mulher Maria Alice de Mello Ferreira, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario por obito do pae e sogro dos mesmos interessados, com a pena de revelia, sem prejuizo do andamento do dito inventario.

Porto, 28 de outubro de 1910 — O Escrivão da 1.ª vara e terceiro officio, *Manuel Pereira*. Verifiquei — O Juiz de Direito, *Pedrião*

13 Na acção executiva que Manuel Gomes de Bastos e mulher, da villa da Feira, movem contra Maria Teresa, viuva, Maria de Sã, solteira, do Beire, de S. João de Ver, João Ferreira dos Santos e mulher, Francisco Alves Ferreira e mulher, Manuel Marques Pinto, viuvo, d'esta villa, por si e como representante de seus filhos menores, Francisco, Maria e Anna, Manuel de Almida

Dias e mulher, Manuel Ferreira dos Santos, o Gonçalo, e mulher, d'esta villa, Rosa de Jesus, viuva, e filhos, Manuel Francisco Pinto, de Beire, de S. João de Ver, Maria da Silva e marido, das casas de Lourosa, Margarida da Silva e marido Francisco Pereira dos Santos, da propria de S. João de Ver, Francisco Pinto e mulher, de Beire, d'ahi, Carlos Francisco Pinto e mulher, da Remolha, da Feira, Rosa da Silva e marido, da propria de S. João de Ver, Luzia da Silva e marido, de Gondufe, d'ahi, José Alves da Silva Junior (Capua) e mulher, da Remolha, Francisco Ribeiro e mulher, de Milheiros, d'esta villa, Manuel José Pereira e mulher, Francisco de Oliveira e mulher, José Marques de Oliveira da Fonseca e mulher, Manuel Bernardo de Oliveira e mulher, Manuel Dias Gomes e mulher e Maria Micaela e marido, todos d'esta villa, estes como representantes de Margarida de Jesus, menor pubere, e finalmente Francisco de Oliveira da Fonseca, viuvo, do dito logar de Milheiros, em que aquellos pedem a estes o foro annual de 286,255 de pão meado, vencido nos annos de 1909 e 1910, na importância de 17\$718 réis, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar o referido ren Francisco Pereira dos Santos, que se acha ausente em parte incerta, para, na segunda audiencia d'este juizo, findo que seja aquelle prazo, ver accusar esta e deduzir embargos, querendo, na terceira audiencia seguinte As audiencias fazem-se no tribunal judicial d'esta comarca, sito no edificio do convento d'esta villa, ás segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã.

Feira, 12 de novembro de 1910 — O Escrivão, *José Cândido Marques de Azevedo*. Verifiquei, *L. do Valle Junior*.

EMPRESA INDUSTRIAL PORTUGUESA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Convocação da assembleia geral

14 Por ordem do Ex.º Sr. Presidente da assembleia geral é convocada a reunião dos accionistas d'esta empresa para no dia 6 de dezembro proximo, pelas tres horas da tarde, na Rua dos Fanqueiros, n.º 10, 1.º, em assembleia geral ordinaria, para os fins de apresentaçao de contas do exercicio de 1909-1910, e eleição de um dos membros do conselho de administração, e em assembleia geral extraordinaria, para resolução a tomar sobre o que estatue o artigo 128.º de Co-digo Commercial.

Lisboa, 4 de novembro de 1910. — O Secretario da assembleia geral, *A. J. Simões de Almeida*.

LIVROS

15 São por este meio convidadas os srs. consignatarios de livros na Antiga Casa Bertrand, José Bastos & C.ª, Rua Garrett, 73 e 75, a retirarem as suas consignações até 15 de dezembro do anno corrente.

VENDA DE PRIVILEGIO

16 Emile Auguste Leopold Rouzeville, proprietario da patente portugueza de invenção n.º 5.534, para: «Processo de fabrico de um producto derivado de transformação de certos corpos hydrocarbonados», deseja vender o seu privilegio ou conceder licenças para a sua exploração em Portugal.

Trata se com o agente official de patentes Machado da Cruz, Rua da Palma, 23, 1.º, Lisboa.

SUBMARINOS E SUBMERGIVEIS

17 Josephus Joabannes Franciscus Maia Smulders deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilegios de invenção:

Patente n.º 6:487, para: «Systema de meiguilho para submarinos e submergiveis»
Patente n.º 6:493, para: «Modo de construcção de submarinos e submergiveis»

Patente n.º 6:495, para: «Abrigo susceptivel de se abaixar para submarinos e submergiveis»
Patente n.º 6:500, para: «Disposiçao dos pesos ou chumbos de segurança nos submarinos ou submergiveis».

Para tratar e informaçoes, o agente official de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.º, Lisboa.

18 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca e cartorio do escrivão do quarto officio e nos autos de execução hypothecaria em que é executante José Martins dos Santos e executados D. Maria da Gloria Simões Freitas e Costa e seus filhos, correm editos de trinta dias a contar do ultimo anuncio que se publica dias 20 e 21 do Diario do Governo e no outro jornal citando Antonio Teodoro de Barros, cuja morada se ignora, na qualidade de credor-hypothecario, inscrito no registro para assistir aos termos da presente execução.

O Escrivão, José Augusto Leal Pena. Verifiquei. — O Juiz de Direito, F. Pires

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no Diario do Governo, e no jornal de esta localidade, citando o credor Abilio Pereira Varajão, natural da freguesia de Padornello, d'esta comarca, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para deduzir os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de Abilio Gomes, casado, que foi da freguesia de Paredes, d'esta comarca, sem prejuizo do seu andamento. Paredes, de Coura, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão, Francisco Moraes Cerqueira Lima. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. A. Pereira.

20 Na 2.ª vara civil de Lisboa, pelo cartorio de H. Braga, e nos autos civis de uma causa com processo especial (separação de bens), proposta por D. Rita Pereira Henriques e Costa, contra seu marido, Dr. Luis Maria de Sousa Henriques e Costa, por sentença de 11 de corrente foi a gada proceção e provida a acção e decretada a separação de bens nos termos do artigo 1220.º doCodigo civil cessando a communhão de bens entre a e seu marido e pertencendo áquella a administração dos seus bens, nos termos dos artigos 1222.º e 1223.º do mesmo codigo.

O que se annuncia na conformidade do disposto no artigo 482.º doCodigo de Processo Civil. Lisboa, 15 de novembro de 1910. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães

FALLENCIA DA COMPANHIA PORTUENSE DE PANIFICAÇÃO A VAPOR

21 Por sentença d'este tribunal, de 14 do corrente mês de novembro, foi declarada em estado de fallencia a Companhia Portuense de Panificação a Vapor, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Boavista, d'esta cidade, sendo nomeado para administrador Antonio Joaquim de Sousa e para curadores fiscaes as companhias de moagens Invicta, Harmonia e Coimbra & Limão.

Para a reclamação dos creditos foi marcado o prazo de sessenta dias, dentro do qual, a contar da data do presente anuncio, devem os credores da referida companhia reclamar junto do processo da fallencia a verificação e classificação dos seus creditos nos termos do artigo 236.º e seguintes doCodigo do Processo Commercial.

Tribunal do Commercio do Porto, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão, José Lucio da Costa Ribeiro. Verifiquei. — J. Barreiros.

EDITOS DE TRINTA DIAS

22 Por este juizo, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este anuncio, citando o interessado Serafim Augusto Soeiro, solteiro, de vinte e dois annos de idade, proprietario, do lugar de Carrizado, freguesia de Pinheiros, d'esta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para todos os termos, até final, do inventario a que se anda a proceder por obito de seu pae Antonio Soeiro Rebelo, que foi do dito lugar de Carrizado, em que é cabeça do casal sua filha Maria da Conceição Ferreira, e tambem são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Tabaço, 16 de novembro de 1910. — O Escrivão, Julio Antonio Ribeiro. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Bernardo de Sousa Brin.

23 Pelo juizo de direito da comarca de Montalegre, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no Diario do Governo, citando o interessado José Adão Gonçalves Dias, solteiro, na qualidade de herdeiro legatario á herança de sua finada mãe, Isabel Maria Alves Pires, moradora que foi em S. Vicente da Chã, d'esta comarca de Montalegre, e bem assim os interessados Bento Alves de Carvalho e João Alves de Carvalho, solteiros, maiores, todos ausentes em parte incerta para assistirem e falarem a todos os termos até final do inventario orfanologico, a que se procede por fallecimento de sua mãe Isabel Maria Alves Pires, moradora que foi no dito lugar de S. Vicente da Chã d'esta comarca, e em que é inventariante Mauricio Alves de Barros, morador no mesmo lugar, sob pena de revelia.

Montalegre, 3 de novembro de 1910. — E eu, Adriano Curillo G.erreiro, o subcrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Monteiro.

EDITOS DE TRINTA DIAS

24 Neste juizo, e pelo cartorio do escrivão que este assina, pendem uma autos de execução de sentença commercial, junta da respectiva acção de letras, em que é executante a autora Caixa de Crédito Penafielense, com sede nesta cidade de Penafiel, e são executados os seus Joaquim Pinto da Silva e esposa D. Joana Augusta Moreira da Rocha, da casa do Passal, freguesia de Santa Eulália de Constança, comarca de Marco de Canaveze, e outros; e sendo um dos credores inscritos com hypoteca em bens penhorados dos ditos Joaquim Pinto da Silva e esposa, o finado Padre Miguel Antonio de Gouveia, que foi morador no lugar de Casas Novas, da freguesia de

S. Martinho de Recesinhos, d'esta comarca, a requerimento da exequente, são citados os herdeiros incertos do mesmo fallecido, para assistirem aos termos posteriores á penhora da mesma execução, por editos de trinta dias, contados a partir da ultima publicação d'este anuncio num dos periodicos d'esta localidade e no Diario do Governo.

Penafiel, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão de direito do terceiro officio, Luis Pereira de Almeida Borges. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. P. Soares.

COMARCA DE LAMEGO

Editos de trinta dias

25 Pelo juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, no inventario orfanologico a que se procede por obito de Elvira Guimarães, casada e moradora a que foi no lugar de Penellas, freguesia de Cambres, da mesma comarca, e no qual figura como cabeça de casal, Augusto Rebelo, solteiro, maior, jornalista, cunhado da dita inventariada e morador no referido lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no Diario do Governo, citando para todos os termos, até final do dito inventario, e sem prejuizo do andamento do mesmo, o viuvo da referida inventariada, José Pereira Rebelo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Lamego, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão, Gaspar da Rocha Diniz. Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. S. Barreto

26 Pelo juizo de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este anuncio no Diario do Governo, citando os interessados Alfredo de Sousa, casado, Maria de Sousa e marido Manuel Gnanja, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e bem assim Manuel Pereira, viuvo, hoteleiro, residente em Espanha, para assistirem a todos os termos no inventario de ausentes a que se procede por obito de Anna Emilia de Sousa (a navarra), moradora que foi nas Pedras Salgadas, no qual é cabeça de casal o viuvo Antão Avelino Borges, sendo os primeiros como filho e genro, e o ultimo como creador de casal. São tambem citados para no dito inventario deduzirem, querendo, os seus direitos os credores e legatarios desconhecidos e ausentes em parte incerta, sob pena de revelia.

Vila Pouca de Aguiar, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão do 1.º officio, José Manuel Teixeira. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Teixeira Coelho.

COMARCA DE LAMEGO

Editos de trinta dias

27 Pelo juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, no inventario orfanologico a que se procede por obito de Angelica da Silva Antunes, casada e moradora a que foi no lugar de Peafita, freguesia de Casarim, da mesma comarca e no qual figura como cabeça de casal o viuvo da mesma inventariada José Lourenço Bentinhas, do dito lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no Diario do Governo, e sem prejuizo do andamento do referido inventario, citando para todos os termos d'este, até final, os interessados Antonio Ribeiro, casado com Maria Lourenço, filha da dita inventariada Maria Antonia, casada com Adriano Lourenço, tambem filho da inventariada e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil e Manuel Lourenço, solteiro, maior, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa e neto da mesma inventariada Lamego, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão, Gaspar da Rocha Diniz. Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. S. Barreto

28 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Silva Saque, se ha de proceder no dia 29 do corrente mês, por dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, e local onde costumam fazer se as arrematações, á venda, em hasta publica, dos bens mobiliarios penhorados pelo processo de execução da sentença, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, que João Augusto da Silva Martins Junior move contra o general de brigada João Rodrigues Chaves; e isto em virtude de carta precatória vinda do juizo de direito da comarca de Abrant. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, Casiano da Silva Saque. Verifiquei. — Oliveira Guimarães.

COMARCA DA POVOA DE LANHOSO

Editos de trinta dias

29 No juizo de direito d'esta comarca e cartorio do primeiro officio a cargo do escrivão Rebelo correm editos de trinta dias citando os interessados Antonio Ferreira Lopes, viuvo, Emilio Antonio Lopes e esposa D. Flora ampus Lopes, José Antonio Lopes e esposa D. Angela Lopes, Manuel Joaquim Lopes, casado, ignorando se o nome da esposa, D. Olimpia Macondes de Toledo Lopes, viuva de João Baptista Lopes e os filhos d'estes João, Reimato, José e Gilberto, todos residentes no Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de assistirem a todos os termos e actos até final conclusão do inventario orfanologico a que vai proceder-se por obito de sua mãe, sogra e avó D. Maria da Purificação Lopes, moradora que foi na freguesia de S. Gens de Chivos, d'esta comarca, e no qual é inventariante, cabeça de casal, Eduardo Albino Lopes, hly da inventariada, da mesma freguesia, deduzindo os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento, sob pena de revelia. Povoia de Lanhoso, 5 de novembro de 1910. — O Escrivão, Lino Antonio Rebelo. Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. Figueiredo.

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 No juizo de direito da comarca de Celorico de Basto, e cartorio do escrivão que este subcreve, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este anuncio no Diario do Governo, a citar os ute-essados Francisco Gonçalves e mulher Maria de Magalhães, filho e nora da inventariada Maria Lopes, viuva, moradora que foi no lugar do Pinbó, freguesia da Infesta, d'esta comarca, e bem assim os interessados Serafim Gonçalves, solteiro, Antonio Gonçalves, solteiro, Joaquim Gonçalves e mulher, estes netos da mesma inventariada e todos ausentes em parte incerta no Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento da dita inventariada Maria Lopes, e em que é inventariante Joaquim Gonçalves, filho da referida inventariada, morador no mesmo lugar do Pinbó, freguesia da Infesta, e nelle deduzirem os seus direitos até final. Celorico de Basto, 4 de maio de 1910. — O Escrivão do 3.º officio, Alfredo Pimenta Ramos de Faria. Verifiquei. — O Juiz de Direito, D. os da Costa.

31 P. lo juizo de direito da 6.ª vara d'esta comarca, cartorio do e-civill Nunes, e nos autos de execução hypothecaria movida por Domingos Alves do Rego contra Joaquina Maria, viuva de Luis Ricardo da Silva, de Caneças, se procederá no dia 9 de dezembro proximo, por doze horas, á porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, á arrematação em hasta publica, pelo maior preço offerecido, superior á da sua avaliação, do seguinte predio penhorado á dita executada, a saber: Um predio urbano no lugar de Caneças, freguesia de Loures, na Travessa do Passado n.º 2 e 3, com frente para o Largo do Chafiz n.º 1, 2 e 3, trneando para a Travessa do Oliveir e para a Travessa do Passado n.º 5 que se compõe de lotas, 1.º andar, celeiro, cocheira e pateo, foreiro em 48000 réis, ludemio de quarentena, ao Dr. Antonio Madureira, avaliado o mesmo predio, incluindo o capital do foro, na quantia de 1:200\$900 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos e assistirem á arrematação, querendo. Lisboa, 15 de novembro de 1910. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sottomayor.

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 No juizo de direito de Alvaizere, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados desde a segunda e ultima publicação d'este anuncio, citando Antonio Abreu, casado com Luiza de Jesus, de Aldeia da Serra, e Joaquim Maia, casado com Maria Rosa, de Pelma, actualmente ausentes em parte incerta no Brasil, para, juntamente com as já citadas suas mulheres, assistirem, querendo, a todos os termos até final do inventario orfanologico, por obito de seu sogro e pae Manuel Maia, morador que foi no lugar de Aldeia da Serra, freguesia de Pelma.

Alvaizere, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão, Manuel Mendes Pimentel. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Servio Franco.

33 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, e cartorio do terceiro officio, correm editos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda publicação deste no Diario do Governo, citando Maria da Graça, mulher de Gaspar Custodio, elle residente na villa e ella ausente em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de sua sogra Felicidade de dos Ramos, moradora que foi em Gonçalo Guarda, 17 de novembro de 1910. — Eu, Amadeu de Barros Moura, escrivão interino, o subcrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, Joaquim José Gomes.

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juizo de direito da comarca de Faro, e cartorio do quarto officio, e inventario orfanologico a que se procede por obito de Antonio Lourenço Caído, ex-morador no sitio do Serro do Alportel, freguesia de S. Blas, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anuncio, citando a co-herdeira Maria do Carmo e seu marido Manuel Hilario de Sousa, moradores que foram no sitio de N. Romão, da dita freguesia, actualmente ausentes em parte incerta, para todos os termos do referido inventario até final, sem prejuizo do seu andamento.

Faro, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, Francisco José Bernardino de Brito. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sanches Rolão.

35 Pelo juizo de direito da comarca de Murça, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando os co-herdeiros Candida da Luz, Púfrio José, José Manuel e Felisberto José, todos solteiros, de maior idade, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de seu pae Francisco José de Sousa, morador que foi no lugar de Vallongo, d'esta comarca, no qual é cabeça de casal a viuva d'este e mãe d'aquelles de nome Anna Inacia, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Murça, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão interino do primeiro officio, Ulydio Moraes Gouveia. Verifiquei. — Fonseca Braga.

36 Pelo juizo de direito da comarca de Murça, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando os co-herdeiros Luiza Lopes, viuva, Manuel Joaquim Lopes, Generosa Lopes, Albertino Augusto e Anna de Je-

sus, todos solteiros, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito da mãe d'elles, de nome Justina de Jesus, moradora que foi no lugar do Banho, d'esta comarca, no qual é cabeça de casal o viuvo d'esta e pae d'aquelles, Bernardino José Lopes, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Murça, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão interino do primeiro officio, Ulydio Moraes Gouveia. Verifiquei. — Fonseca Braga.

COMARCA DO FUNCHAL

Quinto officio

37 Por este juizo e cartorio supra, se procede a inventario orfanologico por fallecimento de Antonio Francisco de Freitas, morador que foi no sitio das Lages, freguesia de Santa Luzia, na qual é inventariante a sua viuva Umbelina Augusta de Freitas, moradora no dito sitio e freguesia.

E por editos de trinta dias contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º doCodigo de Processo Civil, é citado o interessado ausente em parte incerta Antonio Francisco de Freitas, solteiro, para assistir a todos os termos do referido inventario e nelle deduzir os seus direitos sob pena de revelia.

O que se annuncia. Funchal, 15 de novembro de 1910. — O Escrivão, João Ludoro Gomes. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Rufino da Graça

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 P. lo presente anuncio é citado o reu fallido Joaquim Lopes Barbosa, negociante, morador que foi no lugar da Cancellia, freguesia de S. Lourenço de Asmes, concelho de Vallongo, d'esta comarca do Porto, e agora ausente em parte incerta do Brasil para até a terceira audiência d'este juizo, posterior ao prazo de trinta dias d'estes editos, que começa a contar-se da data da ultima publicação contestar, querendo, os artigos de classificação que lhe deduziu o Ministerio Publico, nos quaes o accusa do crime de quebra culposa, pedindo a sua condemnação na pena do artigo 447.º § 1.º doCodigo Penal.

Se o reu não contestar e não se fizer representar, seguirá o processo á revelia, nos termos da lei.

Neste juizo effectuam-se as audiencias ás segundas e quintas feiras de cada semana, ás onze horas da manhã, caso não recaiam em dias em que, por lei, não se devam realizar, na casa do tribunal, á Rua de Ferreira Borges, d'esta cidade.

Porto, e Tribunal do Commercio, 15 de novembro de 1910. — O Escrivão do commercio, Henrique Carlos da Silva e Sousa. Visto. — Barreiros.

COMARCA DA PESQUEIRA

Editos de trinta dias

39 Pelo juizo de direito da comarca da Pesqueira, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e ultima publicação d'este anuncio no Diario do Governo, citando Luis Samuel de Barros e esposa D. Maria Isabel da Cunha Barros, ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem até final a todos os termos do inventario a que neste juizo se procede por obito de seu pae e sogro, Luis Augusto Correia de Barros, que foi dos Casaes do Douro, ou nomearem advogado ou procurador bastante que os representem, sob pena de revelia.

Pesqueira, 18 de novembro de 1910. — E eu, Alfredo de Magalhães, o escrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. de Aragão.

40 Pelo juizo de direito da comarca de Satam, e cartorio do segundo officio, Figueiredo, correm editos de noventa dias, a contar do segundo anuncio no Diario do Governo, citando o reu executado Acaacio Miguel, solteiro, dos Alhaes, ausente em parte incerta, para dentro em dez dias, findo que se ja o prazo dos editos, pagar a importância de 97\$710 réis, proveniente de custas em que foi condemnado no processo de querrela que lhe moveu o Ministerio Publico, ou nomear no mesmo prazo bens á penhora para tal pagamento e custas acrescidas, sob pena de se devolver esse direito de nomeação ao exequente Ministerio Publico.

Satam, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão Julio Pereira de Figueiredo. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Neves Ferreira.

41 Pelo juizo de direito da comarca de Penella, e cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de cincoenta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no Diario do Governo, citando para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Anna de Jesus e marido Lourenço da Silva, do lugar da Ribeira da Azinha, freguesia do Espinhal, comarca de Penella, sem prejuizo do andamento dos termos do inventario, o interessado Joaquim da Silva, de vinte e oito annos de idade, pouco mais ou menos, ausente em parte incerta no Brasil haverá mais de dezaseis annos, filho dos inventariados, e bem assim a mulher d'aquelle interessado, se porventura for casada, sendo tambem citados para deduzirem seus direitos no mesmo inventario, dentro do referido prazo, quaisquer outros interessados, credores ou pessoas incertas, tambem sem prejuizo do andamento do mencionado inventario, em que é cabeça de casal Manuel da Silva, casado, trabalhador, do Espinhal, filho dos inventariados.

Penella, 6 de outubro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, José Augusto de Serpa Ferrão. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, segundo substituto, José Augusto Arnaud Pereira.

Imprensa Nacional